



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

EDITAL Nº 001/2022
MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS
Processo Administrativo nº 1024/2022

1 – PREÂMBULO

1.1 - O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu (IPREV-CA), inscrito no CNPJ sob nº 03.405.084/0001-31, torna público para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local abaixo indicados, dará início a abertura da sessão pública para recebimento e abertura de envelopes, referente à licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **Menor Preço**, executada sob regime de **Empreitada por Preço Global**, na forma do disposto no Processo Administrativo nº 1024/2022, que se regerá pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, mediante condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Dia: 06 de setembro de 2022

Horário: 10h

Local: Rua Nilo Peçanha, nº 29, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, CEP 28860-000.

1.2 - A presente Tomada de Preços e a adjudicação dela decorrente se regem por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações, e dá outras providências, bem como pelas disposições deste Edital e da Minuta de Contrato (Anexo I), normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

1.2 - As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, serão divulgadas pela imprensa, da mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital.

1.3 - A Tomada de Preços a que se refere este Edital poderá ser adiada, revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovada, ou anulada, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com o art. 49 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações

1.4 - Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste instrumento convocatório ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, através de email para administracao@iprevca.rj.gov.br ou ser apresentado por escrito na sede do IPREV-CA no prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores ao da abertura oficial do certame, considerando o horário de expediente de 09 às 16 horas, de segunda a sexta-feira (exceto feriados e pontos facultativos).

1.5 - Todas as divergências, dúvidas ou erros porventura encontrados, para a devida correção ou esclarecimentos, deverão ser por escrito, na forma prevista no item 1.4, não se obrigando o IPREV-CA a esclarecer dúvidas por telefone.

1.6 - Não sendo solicitados esclarecimentos e/ou informações no prazo estabelecido acima, presumir-se-á que os elementos constantes do presente Edital e suas partes



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

integrantes, são suficientemente claros e precisos para a participação dos licitantes nesta Tomada de Preços.

1.7 - Até 05 (cinco) dias úteis antes da data da licitação, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório desta Tomada de Preços, mediante petição dirigida à Comissão Permanente de Licitação, devendo ser enviada por correio eletrônico através do e-mail administracao@iprevca.rj.gov.br ou protocolizá-la na Rua Nilo Peçanha, nº 29, Centro, Casimiro de Abreu – RJ.

1.8 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/1993, devendo protocolar o pedido em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, devendo a administração julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis, nos termos do § 1º do Artigo 41 da citada Lei.

1.9 - No prazo legal, a Comissão de Licitação receberá as impugnações ao ato convocatório, encaminhando-as à apreciação da Consultoria Jurídica do IPREV-CA, seguindo para o Diretor Presidente para decisão. O Diretor Presidente comunicará as decisões das impugnações no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e, sendo acolhidas, será definida e publicada nova data para realização do certame.

1.10 - A Tomada de Preços composta de Edital e Anexos, poderá ser solicitada pelo email administracao@iprevca.rj.gov.br, no site <https://iprevca.rj.gov.br>, ou ainda, por cópias impressas, na Sede do IPREV-CA, situado à Rua Nilo Peçanha, nº 29, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, no horário das 10h às 16 horas, até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data do recebimento das propostas, mediante permuta por 02 (duas) resmas de Papel A4.

1.11 - Compete a cada licitante fazer um minucioso exame do Edital, e das condições nele estabelecidas.

2 – OBJETO

2.1 - Contratação de serviços de engenharia para obra de Reforma e Manutenção no prédio do Instituto de Previdência dos Servidores do Instituto de Casimiro de Abreu (IPREV-CA), incluindo a prestação de serviços e fornecimento de materiais e equipamentos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento e seus anexos.

3 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - Os recursos necessários à realização do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- Programa de trabalho: 09.122.0010.1.043 e 09.122.0010. 1.009.
- Elemento de despesa: 3.3.90.39.99.00.00.00.0301 e 4.4.90.52.99.00.00.00.0301.

3.2 - O demonstrativo contendo o orçamento estimado, sob a forma de Planilha de Quantitativos e Custos Unitários totalizando a importância de **R\$ 443.175,69** (quatrocentos e quarenta e três mil, cento e setenta e cinco reais e sessenta e nove centavos).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

4 – PRAZOS

4.1 - Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no IPREV-CA.

4.2 - O prazo de execução das obras ou serviços será em perfeita obediência ao Cronograma Físico-Financeiro (Anexo 15).

4.3 - O prazo para início dos trabalhos é conforme o Cronograma Físico-Financeiro, contados do recebimento da Ordem de Início dos Serviços.

4.4 - As licitantes ficam obrigadas a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da licitação.

4.5 - Na hipótese do IPREV-CA não assinar o Contrato com a empresa vencedora do certame ou com outra, na ordem de classificação, no prazo de 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, as licitantes ficarão liberadas de quaisquer compromissos assumidos.

4.6 - Os prazos relativos aos recursos administrativos são disciplinados em seção própria deste Edital.

5 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 - Poderão participar da presente licitação quaisquer empresas que:

5.1.1 - Que estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente com o objeto desta licitação, devendo ser comprovado pelo contrato social.

5.1.2 - Empresa nacional ou estrangeira, que estejam devidamente cadastradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Casimiro de Abreu, ou que atendam a todas as condições exigidas para cadastramento até o 3º (terceiro) dia anterior à data de recebimento das propostas, na forma prevista no § 2º do artigo 22, da Lei Federal 8.666/93.

5.2 - Estarão **impedidas** de participar da presente licitação as empresas que:

5.2.1 - Suspensas temporariamente de participar de licitações e impedidas de contratar com a Administração Municipal Direta e Indireta, nos termos do inciso III, do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

5.2.2 - Já incurso na pena do inciso IV, do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública.

5.2.3 - Será realizada consulta junto ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitare e Contratar com a Administração Pública Municipal para verificação dos impedimentos.

5.2.4.1 - Não será permitida a participação de licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores do Município ou de suas sociedades paraestatais, fundações ou autarquias, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta Tomada de Preços, ou que tenham participado como autores ou colaboradores do projeto da obra objeto desta Tomada de Preços, como disposto no art. 9º da Lei nº 8.666/1993.

5.2.4.2 - Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

5.2.4.3 - Sociedades empresárias que estiverem em concordata, em recuperação judicial, recuperação extrajudicial, em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação judicial ou extrajudicial.

5.2.4.4 - Sociedade empresária ou empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, §8º, V, da Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei dos Crimes Ambientais).

5.2.4.5 - empresa sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

5.2.4.6 - Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

5.2.4.7 - Sociedades cooperativas, em razão da natureza do objeto do presente certame.

6 – ENVELOPES DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS

6.1 - No local, dia e hora fixados no preâmbulo deste Edital, a Comissão Permanente de Licitação receberá 02 (dois) envelopes de cada licitante.

6.2 - Após a data e horário limite estabelecidos no Edital, nenhum envelope será recebido pela Comissão Permanente de Licitação.

6.3 - Os documentos constantes dos envelopes deverão ser escritos em língua portuguesa, sendo as folhas, preferencialmente, do tamanho A4 (21,0 x 29,7cm),

6.4 - Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes.

6.5 - Os envelopes deverão ser de coloração opaca, individualizados, fechados e inviolados, contendo em sua parte externa e frontal de cada um as seguintes indicações:

ENVELOPE “A” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

IPREV/CA - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022

DATA DE REALIZAÇÃO: ____ / ____ / 2022

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

CNPJ DA LICITANTE

ENDEREÇO DA LICITANTE

ENVELOPE “B” - PROPOSTA DE PREÇO

IPREV/CA - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022

DATA DE REALIZAÇÃO: ____ / ____ / 2022

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

CNPJ DA LICITANTE

ENDEREÇO DA LICITANTE

6.6 - Os documentos dos envelopes "A" - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e "B" - PROPOSTA DE PREÇO serão apresentados na forma estabelecida nos itens a seguir:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

6.7 - Os documentos integrantes do ENVELOPE "A" - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO poderão ser apresentados no original, por cópia reprográfica autenticada por cartório competente ou por servidor da administração pública na forma do art. 32 da Lei nº 8.666/1993 das respectivas certidões de publicação no órgão da imprensa oficial, quando for o caso.

6.8 - No caso de autenticação de cópia reprográfica por servidor da administração pública, este deverá integrar a Comissão Permanente de Licitação, devendo os documentos originais serem apresentados quando solicitado pelo servidor, para conferência de autenticidade.

6.9 - Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados até a data da realização da licitação.

6.10 - As folhas da documentação deverão estar rubricadas e numeradas em ordem crescente e não poderão conter rasuras ou entrelinhas. Na hipótese de falta de numeração, numeração equivocada ou ainda inexistência de rubrica do representante legal nas folhas de documentação, poderá a Comissão Permanente de Licitação solicitar ao representante da firma, devidamente identificado e que tenha poderes para tanto, que, durante a sessão de abertura do Envelope "A", sane a incorreção. A falta de representante legal ou a recusa do mesmo em atender ao solicitado é causa suficiente para inabilitação da licitante.

6.11 - O ENVELOPE "B" - PROPOSTA DE PREÇO será apresentado contendo os documentos enumerados no item 8.01, conforme os modelos constantes dos Anexos do Edital ou elaborados pela licitante, digitados, carimbados com carimbo da proponente e assinados pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is).

6.12 - O Preço ofertado será apresentado digitado, em algarismos e por extenso, cotados em moeda nacional com duas casas decimais, sem rasuras ou entrelinhas, prevalecendo, em caso de discrepância, o valor por extenso.

6.13 - As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. O IPREV-CA, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na Tomada de Preços ou os seus resultados.

7 – ENVELOPE "A" – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1 - O ENVELOPE "A" será apresentado devidamente fechado e inviolado, devendo estar inserido, obrigatoriamente, os documentos especificados a seguir:

- a) Documentação relativa à habilitação jurídica;
- b) Documentação relativa à qualificação técnica;
- c) Documentação relativa à qualificação econômico-financeira;
- d) Documentação relativa à regularidade fiscal;
- e) Documentação relativa à regularidade trabalhista;
- f) Declarações e Documentos Complementares.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

7.2 – REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO DA LICITANTE

7.2.1 - No dia, hora e local estabelecidos neste Edital, o proponente deverá comprovar que detém poderes para a formulação de propostas e para a prática dos atos relativos ao certame, apresentando-se junto a Comissão Permanente de Licitação, munido de documento que o habilite.

7.2.2 - A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada **dentro** do ENVELOPE “A”, para análise pela Comissão Permanente de Licitação.

7.2.3 -. O representante a ser credenciado deverá ser distinto e único para cada licitante e os documentos deverão estar dentro do ENVELOPE “A”, que consistem em:

- a) Cópia e original da Carteira de identidade ou de qualquer outro documento com foto, reconhecido e devidamente inscrito no Órgão a que pertence;
- b) Sendo realizado por *dirigente, proprietário, sócio* ou *assemelhado* da empresa proponente, deverá este apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado. Em se tratando de *sociedade comercial* ou *sociedade por ações*, deve estar acompanhado de documento de eleição de seus administradores. No caso de *Microempreendedor Individual*, apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, disponível em <http://www.portaldoempreendedor.gov.br>; No caso de *sociedade civil*, o responsável deve apresentar a inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício. Em se tratando de *empresa* ou *sociedade estrangeira* em funcionamento no País, deve ser apresentado o decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame;
- c) A representação da licitante será comprovada através procuração pública ou particular *com firma reconhecida* ou Credenciamento, conforme o Anexo 3, exceto quando o representante a ser credenciado pelo licitante possuir poderes de representação da mesma, independente de autorização de outrem, constante dos documentos previsto no item “b”;
- d) Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, expedida pelo Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico <https://contas.tcu.gov.br>.

7.2.4 – O licitante enquadrado na condição de **Microempresa – ME** ou **Empresa de Pequeno Porte** – E PP deverá apresentar:

- a) Declaração de enquadramento de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (ANEXO 7).
- b) Declaração ou Documento congênere que confirme o enquadramento declarado pela empresa na condição de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, registrada no respectivo órgão de registro público (JUCERJA).
- c) O licitante que, por inobservância, deixar de apresentar a Declaração ou Documento Congênere exigido na alínea “b”, poderá, a critério da Comissão Permanente de Licitação, ter o documento consultado junto ao órgão de registro através da internet no ato de Credenciamento e, se a consulta for positiva, o mesmo receberá o benefício previsto na alínea “a” deste subitem.
- d) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das ME/EPP/MEI (Certidões), será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

inicial corresponderá a o momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

e) A não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea “d”, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

7.2.5 - A ausência dos documentos arrolados nas alíneas “a” e “c” do subitem 7.2.3 não inabilita a licitante, mas importará a preclusão do direito da representação da empresa na sessão.

7.2.6 - A ausência do documento arrolado na alínea “a” do subitem 7.2.4 decairá o direito do uso das prerrogativas estabelecidas na Lei Federal nº 123/2006.

7.2.7 - Serão aceitos envelopes encaminhados por meros portadores que não estejam munidos dos documentos mencionados nas alíneas “a” e “c” do subitem 7.2.3, e a licitante não poderá manifestar no certame.

7.3 – Para comprovação da habilitação jurídica, deverá ser incluso no Envelope “A”:

7.3.1 - Registro na Junta Comercial, no caso de empresa individual.

7.3.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores.

7.3.3 - Ato constitutivo inscrito no Cartório, no caso de Sociedade Civil, acompanhada de prova da composição da Diretoria em exercício.

7.3.4 - Na hipótese de existir alteração nos documentos citados nos subitens 7.3.2 e 7.3.3., posteriormente à constituição da firma ou sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor

7.3.5 - Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil.

7.3.5 - Cédula de Identidade e CPF do proprietário, diretores ou sócios.

7.4 – Para comprovação da qualificação técnica, deverá ser incluso no Envelope “A”:

7.4.1 - No caso da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL:

7.4.1.1 - Prova de inscrição ou registro do licitante, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou CAU que comprove atividade relacionada com o objeto.

7.4.1.2 - Apresentar atestado que comprove que o licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, os seguintes serviços com características tecnológica e operacional equivalentes ao objeto licitado, cuja parcela de maior relevância é:

- Obra de reforma e/ou construção em geral.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

- Ou obras similares.

7.4.1.3 - O Atestado citado no subitem 7.4.1.2 deverá:

- a) Ser firmado por Representante Legal;
- b) Ter indicação da data de sua emissão;
- c) Mencionar o documento de Responsabilidade Técnica expedido em razão dos serviços executados (ART/RRT);
- d) Estar acompanhado da ART/RRT do Responsável Técnico, referente ao serviço constante no Atestado.

7.4.2 - No caso da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL:

7.4.2.1 - Prova de inscrição ou registro do(s) profissional(is), junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou CAU que comprove atividade relacionada com o objeto.

7.4.2.2 - Apresentar para parcela de serviços relevantes, atestado(s), devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) que o responsável técnico tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, os seguintes serviços com características similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto licitado, **cuja parcela de maior relevância Técnica é:**

- Obra de reforma e/ou construção em geral.
- Ou obras similares.

7.4.2.3 - Para atendimento à qualificação técnico-profissional, comprovação do licitante de possuir em seu corpo técnico ou de declaração assumindo o compromisso de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, ainda que terceirizado; desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional na data de abertura das propostas, profissional(is) de nível superior, ENGENHEIRO, reconhecido(s) pelo CREA, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedidas por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que não a própria licitante (CNPJ diferente), serviço(s) relativo(s) a:

- Obra de reforma e/ou construção em geral.
- Ou obras similares.

7.4.2.4 - A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o licitante como contratante, do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, do contrato de trabalho ou, ainda, somente a declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

7.4.2.5 - Declaração explícita do responsável técnico autorizando sua inclusão na equipe técnica, de acordo com o modelo constante do Anexo 11, devidamente preenchido e assinado.

7.4.2.6 - A Declaração deverá conter o nome, CPF e número do registro no CREA do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto.

7.4.2.7 - O nome do responsável técnico indicado deverá constar das certidões de acervos técnicos apresentados para qualificação técnica da licitante.

7.4.2.8 - No caso da licitante vencedora apresentar o registro no CREA ou CAU de outro estado da Federação, será obrigatória a apresentação do visto no respectivo registro, pelo CREA-RJ ou CAU-RJ, no ato da assinatura do contrato.

7.4.2.9 - Declaração de que o Responsável da licitante visitou o local das obras, e tomou conhecimento das condições para execução do objeto desta licitação conforme (Anexo 9).

7.4.2.10 - Será facultada visita técnica, devendo ser agendada através do telefone (22) 2778-2036, de segunda a sexta-feira das 10 às 16 horas, podendo a mesma ser agendada até o último dia útil anterior a data marcada para o recebimento dos envelopes.

7.4.2.11 - A visita técnica será realizada através de um responsável devidamente identificado, munido de documento que o autorize a representar a empresa licitante, sendo que não será permitida a participação de um mesmo representante para mais de uma licitante.

7.4.2.12 - Os documentos que trata o subitem anterior serão:

- a) Documento de identificação com foto do visitante técnico;
- b) Procuração pública ou particular com firma reconhecida no caso de procurado. Caso a procuração seja por instrumento particular, deverá ser juntado o Contrato Social ou documento equivalente que comprove os poderes do outorgante;
- c) Requerimento de Empresário ou Contrato Social ou outro documento equivalente;
- d) Documento de identidade com foto no caso de Sócio-Gerente ou Empresário Individual.

7.4.2.13 - Os documentos deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou deverão ser apresentados os originais para conferência conforme previsão constante neste EDITAL;

7.4.2.14 - Caso a empresa **opte por não realizar** a visita técnica, **deverá apresentar declaração** em papel timbrado da licitante, no dia do certame **dentro** do ENVELOPE “A”, informando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à execução do objeto da licitação, assumindo total responsabilidade pela não realização da visita e que não utilizará desta prerrogativa para quaisquer questionamentos futuros, que ensejem avenças técnicas ou financeiras que venham a onerar a Administração.

7.4.2.15 - Não será permitida a visita técnica de vários licitantes numa mesma data e horário, para evitar o conhecimento prévio acerca do universo de licitantes interessados no certame.

7.4.2.16 - A licitante que deixar de apresentar o Atestado de Visita Técnica ou a Declaração de pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à execução do objeto da licitação será *considerada inabilitada*.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

7.4.2.17 - Prova de possuir disponibilidade de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado à realização do objeto da licitação (Anexo 8).

7.4.3 - No caso da QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

7.4.3.1 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da Empresa. Quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, admitir-se-á atualização dos valores, por índices oficiais, sendo vedada a substituição das demonstrações financeiras por balancete ou balanços provisórios. Tratando-se de sociedade por quotas de responsabilidade limitada ou de capital fechado, o balanço poderá ser substituído pela declaração do imposto de renda do último exercício, cuja cópia autenticada deverá acompanhar o quadro demonstrativo comprobatório da boa situação financeira da empresa.

7.4.3.1.1 - As demonstrações contábeis e o balanço patrimonial deverão estar acompanhados do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário do exercício apresentado, devidamente registrado na Junta Comercial ou no órgão competente, na forma da Lei.

7.4.3.1.2 - Para as licitantes enquadradas na Instrução Normativa RFB nº 1.774/2017 que rege a Escrituração Contábil Digital (ECD), as demonstrações contábeis serão recebidas de acordo com a data limite vigente para a entrega de escrituração contábil digital, do Livro diário do exercício social, devidamente expedido pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED CONTÁBIL, sendo até o último dia útil do mês de julho do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere a escrituração.

7.4.3.2 - Comprovação através do balanço, ou da declaração de imposto de renda, de que possui:

a) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1,0 (um vírgula zero) - Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo.

$$ILG = \frac{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}$$

b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1,0 (um vírgula zero) - Será considerado como Índice de Liquidez Corrente o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante.

$$ILC = \frac{ATIVO CIRCULANTE}{PASSIVO CIRCULANTE}$$

c) Índice de Endividamento (IE) menor ou igual a 1,0 (um vírgula zero) - Será considerado Índice de Endividamento o quociente da divisão da soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo pelo Patrimônio Líquido.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL À LONGO PRAZO
IE = -----
PATRIMÔNIO LÍQUIDO

7.4.3.3. - Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitidas até 90 (noventa) dias da data estabelecida no preâmbulo deste edital, exceto quando dela constar o prazo de validade.

a) Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de Recuperação Judicial ou Pedido de Homologação de Recuperação Extrajudicial, caso seja comprovado no Momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de Recuperação já foi aprovado ou Homologado pelo juízo competente.

7.4.3.4 - Comprovação de ser dotada, na data de apresentação da proposta, de capital social, devidamente integralizado, relativo a **10%** (dez por cento) do valor estimado para contratação admitida a atualização na forma do art. 31, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

7.5 – Para comprovação da **regularidade fiscal**, deverá ser incluso no Envelope “A”:

7.5.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, mediante apresentação de Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral.

7.5.2 - Prova de inscrição no Cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, mediante apresentação do Comprovante de Inscrição.

7.5.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d”, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212/1991.

7.5.4 - Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa relativos à Regularidade Fiscal perante a Receita Estadual acompanhada da Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado.

7.5.5 - Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa relativos aos Tributos Municipais.

7.5.6 - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedida pela Caixa Econômica Federal - CEF;

7.5.7 - O Certificado de Registro Cadastral deverá ser apresentado dentro do ENVELOPE “A”, sob pena de inabilitação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

7.5.8 - Para as empresas não sediadas no Estado e no Município do Rio de Janeiro, o(s) documento(s) emitido(s) pelas Fazendas Municipal, Estadual ou do Distrito Federal, do domicílio ou sede da licitante deverá(ão) comprovar a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa ou demonstrar de outra forma documental tal situação fiscal, podendo, para tanto, estar(em) acompanhado(s) de legislação específica ou informação oficial do órgão fazendário.

7.5.9 - A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar a documentação de regularidade fiscal ainda que esta acuse a existência de débitos.

7.6 – Para comprovação da **regularidade trabalhista**, deverá ser incluso no Envelope “A”:

7.6.1 - Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, em obediência à Lei nº 9.854/1999, que deverá ser emitida junto à Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro. Para as licitantes sediadas fora do Estado do Rio de Janeiro, a certidão deverá ser emitida pelo órgão competente no Estado onde a empresa tem sua sede ou Declaração firmada pela licitante em cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República, modelo Anexo 6 deste Edital, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, sob as penas da lei.

7.6.2 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

7.7 – Deverá ser incluso **declarações e documentos complementares** no Envelope “A”:

7.7.1 - Declaração que a empresa não possui em seu quadro de pessoal, servidores, empregados públicos ou dirigentes do Município de Casimiro de Abreu, ou que tenha sido, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, ocupantes de cargo, emprego ou função no Município de Casimiro de Abreu, que tenha tomado parte na elaboração do projeto como autor ou colaborador, conforme disposição do artigo 9º, da Lei nº 8.666/1993, devidamente assinado pelo responsável legal. (Anexo 10).

7.7.2 - Declaração da licitante de superveniência de fato impeditivo da habilitação, observadas as penalidades cabíveis (Anexo 4).

7.7.3 - O Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Executivo Municipal, atualizado e com as validades da documentação vigente na data da licitação, supre a apresentação dos documentos exigidos nos subitens 7.4.3.1, 7.4.3.1.1, 7.4.3.2, 7.4.3 “a”, 7.5.1, 7.5.2, 7.5.3, 7.5.4, 7.5.5, 7.5.6 e 7.6.2, caso estas estejam vigentes, sendo necessário a apresentação dos demais documentos e declarações não relacionados nesse item, sob pena de inabilitação.

7.7.4 - A ausência de quaisquer documentos arrolados no item 7 enseja na inabilitação da licitante, assim como, aqueles que estiverem fora da sua validade, salvos os casos previstos na LC 123/06 e previsão constante dos subitens 7.2.5 e 7.2.6.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

8 – PROPOSTA DE PREÇO - ENVELOPE “B”

8.1 - A PROPOSTA DE PREÇO será elaborada considerando-se que as obras ou serviços serão executados pelo regime de **Empreitada por Preço Global** e será apresentada da seguinte forma:

I – Proposta Comercial conforme modelo de formulário do Anexo 17 ou elaborado pela licitante, contendo o Valor Global da Obra, validade da Proposta, digitados, carimbados com o sinal da licitante e assinados pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is).

II – Orçamento Analítico, discriminando por item os custos com materiais, mão de obra, equipamento entre outros, referente à obra, conforme Modelo Constante do Anexo 14;

III – Cronograma Físico Financeiro, contendo o cronograma de execução da obra, prazos e demais condições estabelecidos, conforme Modelo constante do Anexo 15.

8.2 - No preço proposto serão computadas todas as despesas para a execução das obras ou serviços. O preço proposto considerará a totalidade dos custos e despesas do objeto da presente Tomada de Preços e todas as despesas com instalação do canteiro de obra, mobilizações e desmobilizações de instalações provisórias, limpeza final da obra, sinalização, energia, mão-de-obra, materiais, máquinas e equipamentos, encargos das leis trabalhistas e sociais, todos os custos diretos e indiretos, taxas, remuneração, despesas fiscais e financeiras, e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta Tomada de Preços.

8.3 - Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação do objeto da Tomada de Preços. Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todas as obras ou serviços relacionado ao objeto contratado.

8.4 - Será declarada vencedora a proposta considerada exequível e que apresentar o *menor preço total*, considerando os custos adicionais de administração e lucro incluídos no orçamento elaborado pela licitante.

8.5 - No caso de empate entre duas ou mais empresas, será adotado o critério de desempate previsto no §2º e incisos do Artigo 3º da Lei 8.666/1993, e se prevalecendo o empate, o desempate se dará através de sorteio promovido em ato público.

8.6 - No caso em que haja a participação e Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, será assegurado o critério de desempate e a preferência de contratação.

8.6.1 - Configurarão por empate as situações em que os valores das propostas, apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte, sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada e proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos § e 1º do art. 44 da Lei Complementar 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos § 1º do art. 44 da Lei Complementar 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.6.2 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da Lei Complementar 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.6.3 - O disposto no item 8.6 e em seus subitens, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.7 - A Comissão de Licitação desclassificará:

I - As propostas que não atenderem, no todo ou em parte, às disposições deste Edital;

II - As propostas com preço excessivo, consideradas como tais as que excederem ao valor do orçamento estimado;

III - Consideram-se manifestamente inexeqüíveis, no caso de licitações de menor preço, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela administração:

IV - Dos licitantes classificados na forma do inciso III cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do valor orçado pela administração será exigida, para a assinatura do Contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, igual à diferença entre o valor resultante do inciso III e o valor da correspondente proposta.

8.8 - Nas hipóteses em que se configurarem preços inexeqüíveis, a Comissão de Licitação, através de diligência, poderá averiguar se a oferta da licitante é viável, dando-lhe a oportunidade de comprovar, documentalmente, serem os custos compatíveis com o mercado, tornando possível a execução objeto do certame.

8.9 - Na hipótese de inabilitação de todos os licitantes ou da desclassificação de todas as propostas, a Comissão de Licitação poderá fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou outras propostas, corrigidas das causas de suas inabilitações ou desclassificações.

8.10 - O julgamento das propostas de preços (ENVELOPE “B”) e a classificação final das propostas será objeto de ata circunstanciada, rubricada pelos representantes credenciados

8.11 – DAS DISPOSIÇÕES REFERENTES À PROPOSTA DE PREÇO

8.11.1 - A apresentação da proposta de preços na licitação será considerada como evidência de que o licitante examinou completamente as especificações e as condições estabelecidas neste Edital, que as comparou entre si e que obteve as informações necessárias e satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso antes de preparar sua proposta de preços e que os documentos da licitação lhe permitiram preparar uma proposta de preços completa e satisfatória.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

8.11.2 - A apresentação da proposta significa ainda que nos preços estejam inclusos todos os custos diretos e indiretos para o perfeito atendimento do objeto licitatório, tais como encargos sociais de natureza trabalhista, previdenciária, social, tributária e outras, bem como impostos, taxas, tributos incidentes ou que venham a incidir sobre a totalidade do objeto do Edital.

8.11.3 - A apresentação da proposta comercial implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando-se o licitante às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

8.11.4 - Será declarado vencedor, o Menor Preço Global.

9 - JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

9.1 - Após a recepção dos envelopes das licitantes que acudirem à convocação, na presença destas e dos demais interessados presentes ao ato público, a Comissão Permanente de Licitação dará início à sessão, com a abertura dos Envelopes “A” contendo a documentação de habilitação, momento em que não mais se aceitará documentação ou proposta de outras licitantes.

9.2 - Todos os atos praticados na sessão de julgamento serão lavrados em ata assinada pelas licitantes presentes e pela Comissão Permanente de Licitação.

9.3 - As licitantes se farão representar nas sessões por apenas um representante legal, procurador ou pessoa expressamente credenciada.

9.4 - Os documentos serão conferidos de acordo com as exigências desta Tomada de Preços, rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e licitantes presentes e será informado o resultado da fase de habilitação, ficando inabilitadas aquelas licitantes que não apresentarem toda a documentação exigida na forma descrita ou que contenham restrições, ressalvados os casos previstos na Lei 123/2006.

9.5 - A inabilitação da licitante importa em exclusão de seu direito de participar das fases subsequentes da licitação.

9.6 - A Comissão Permanente de Licitação informará o resultado do julgamento da fase de habilitação a todos os representantes das licitantes presentes à sessão, momento no qual tomarão conhecimento oficial do resultado desta fase.

9.7 - Caso não seja possível decidir de imediato sobre a habilitação, a Comissão de Licitação poderá suspender o Certame e marcar nova data para sua continuidade, intimando todos os participantes ou registrando na própria Ata a nova data.

9.8 - Serão divulgados os nomes das licitantes habilitadas e inabilitadas e devolvidos às inabilitadas os Envelopes “B” - PROPOSTA DE PREÇO, devidamente fechados, na inexistência de recursos, na desistência expressa dos mesmos por todos os licitantes, ou após o julgamento dos recursos.

9.9 - Será lavrada ata contendo todos os atos ocorridos e praticados na fase de Habilitação, a qual será assinada pelas licitantes presentes e pela Comissão de Licitação.

9.10 - Na hipótese do certame não ser concluído em decorrência de recurso ou outro fato superveniente, os Envelopes “B” serão abertos em horário e data a ser publicado no Jornal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

Oficial do Município, no mesmo local do certame, observados os prazos recursais ou sua desistência expressa por todas as licitantes.

9.11 - Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

9.12 - Ultrapassada a fase de habilitação e aberto o Envelope “B” - PROPOSTA DE PREÇO não cabe desclassificação a qualquer licitante por motivo relacionado àquela fase, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.13 - É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

9.14 - Após o cumprimento de todas as formalidades legais, a Comissão Permanente de Licitação remeterá o processo licitatório à autoridade competente para fins de homologação e adjudicação.

9.15 - Será publicado no Jornal Oficial do Município o resultado da licitação com a indicação do vencedor do certame, assim como no site oficial do IPREV-CA <https://iprevca.rj.gov.br/>.

10 – RECURSOS

10.1 - Dos atos da Administração decorrentes desta Tomada de Preços e da legislação aplicável cabem:

10.1.1 - Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação das licitantes.
- b) Julgamento das propostas.
- c) Anulação ou revogação da licitação.

d) Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento.

e) Rescisão do Contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

f) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

10.1.2 - Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

10.1.3 - Pedido de Reconsideração, decidido de Diretor Presidente do IPREV-CA, na hipótese do artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

10.1.4 - A intimação dos atos referidos no subitem 10.1.1, alíneas “a”, “b”, “c” e “e”, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no subitem 10.1.3, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas “a” e “b”, se presentes os prepostos das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

10.1.5 - O recurso previsto nas alíneas “a” e “b” do subitem 10.1.1, terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente, e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

10.1.6 - Interposto, o recurso será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.1.7 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

10.1.8 - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

10.1.9 - Os recursos relativos às sanções administrativas estão previstos na Minuta de Contrato (Anexo 1).

11 – DOS ANEXOS

11.1 - São partes integrantes deste Edital os seguintes elementos:

Anexo 1 - Minuta do Contrato;

Anexo 2 - Termo de Referência/Memorial Descritivo;

Anexo 3 - Modelo de Carta de Credenciamento;

Anexo 4 - Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo da Habilitação;

Anexo 5 – Declaração de Recebimento do Edital;

Anexo 6 - Modelo de Declaração do Menor;

Anexo 7 - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo 8 - Declaração de Disponibilidade de Instalações, Aparelhamento e Pessoal Técnico;

Anexo 9 - Declaração de Visita ao Local das Obras;

Anexo 10 - Declaração de Ausência de Vínculo com o Serviço Público;

Anexo 11 - Declaração de Equipe Técnica;

Anexo 12 - Composição do BDI;

Anexo 13 - Especificações Técnicas e Projetos

Anexo 14 - Memória de Cálculo;

Anexo 15 - Planilha de Quantitativos e Custos Unitários;

Anexo 16 - Cronograma Físico-Financeiro;

Anexo 17 - Proposta Comercial;

Anexo 18 - Análise Econômico-Financeira

Anexo 19 - Relatório Fotográfico

12 - MEDIÇÕES

12.1 - As medições dos serviços obedecerão ao Cronograma Físico-Financeiro, que será ajustado em função de inícios ou reinícios de etapas da obra ou serviço em dias diferentes do primeiro dia útil de cada mês.

12.2 - A cada alteração contratual, por acréscimo ou redução do objeto, valor ou prazo do Contrato, observado o limite legal estabelecido nos § 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

8.666/1993 e suas alterações, será acordado novo Cronograma, atendido o interesse do IPREV-CA.

13 – PAGAMENTO

13.1 - Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as etapas mensais estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro (Anexo 15), observada a obrigatoriedade do percentual de 10% (dez por cento) para a última etapa.

13.2 - Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do artigo 63 da Lei Federal n.º 4.320/64, obedecido ao disposto no artigo 71 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

13.3 - O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança no IPREV-CA, sendo realizado após o atesto dos Fiscais do Contrato.

13.4 - O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso sofrerá incidência de juros de 1% (um por cento), ao mês calculado pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança e a data do efetivo pagamento.

13.5 - A empresa a ser contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) para o email administracao@iprevca.rj.gov.br, juntamente com as certidões negativas de regularidades fiscais válidas.

13.6 - No processo de pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na Legislação aplicável.

14 – CONTRATO, GARANTIA E FISCALIZAÇÃO

14.1 - Integra o presente Edital, sob a forma do Anexo 1, a minuta do Contrato cujas disposições disciplinarão as relações entre o IPREV-CA e a Adjudicatária.

14.2 - O IPREV-CA convocará a empresa vencedora para a assinatura do respectivo Contrato, com uma antecedência de 7 (sete) dias.

14.3 - Para CELEBRAÇÃO do Contrato deverá ser apresentado o(s) seguinte(s) documento(s), no ato da sua assinatura, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, com observância do art. 64, ambos da Lei nº 8.666/1993:

14.3.1 - No caso da licitante vencedora possuir o registro no CREA de outro Estado da Federação, será obrigatório a apresentação do visto no respectivo registro pelo CREA-RJ.

14.3.2 - GARANTIA de até 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a ser prestada antes do ato de assinatura do Contrato, em uma das modalidades previstas no artigo 56, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações. Seus reforços poderão ser igualmente prestados nas modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/1993. Caso a licitante vencedora escolha a modalidade seguro-garantia, esta deverá incluir a cobertura das multas eventualmente aplicadas.

14.3.2 -. As garantias nas modalidades Seguro Garantia e Fiança Bancária deverão ser apresentadas na Tesouraria do IPREV-CA. O mesmo ocorrerá com a modalidade Espécie, cujo depósito bancário deverá ser efetuado na conta corrente IPREV-CA a ser informada pela Tesouraria.

14.3 - Se no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da adjudicatária ou contratada, não for feita a prova do recolhimento de eventual multa por descumprimento das



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

obrigações assumidas no Contrato, promover-se-ão as medidas necessárias ao desconto da garantia.

14.4 -. Será retida a título de garantia da perfeita execução do serviço, de preferência a conta da fatura final, parcela igual a 10% do valor do Contrato ou da Nota de Empenho, não devendo, conseqüentemente, a última fatura ser inferior a esta última percentagem.

14.5 - A garantia contratual prestada pela licitante vencedora somente será restituída após o integral cumprimento do Contrato, podendo ser retida, se necessário, para quitar eventuais obrigações da licitante.

14.6 - Havendo recusa na assinatura do Contrato, é facultado ao IPREV-CA, independentemente da aplicação das sanções administrativas à licitante faltosa, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

14.7 - A Adjudicatária será responsável, na forma do Contrato, pela qualidade das obras ou serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do projeto, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela Fiscalização. A ocorrência de desconformidade implicará no refazimento do serviço e na substituição dos materiais recusados, sem ônus para o IPREV-CA e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.8 - A Adjudicatária será também responsável, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, inclusive com iluminação, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial Concessionários de serviços públicos, em virtude da execução de obras ou serviços a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

14.9 - Os motivos de força maior que, a juízo do IPREV-CA, possam justificar a suspensão da contagem de prazo, com a prorrogação do Contrato, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão considerados quaisquer pedidos de suspensão da contagem de prazo baseados em ocorrências não aceitas pela Fiscalização ou apresentados intempestivamente.

14.10 - A Fiscalização da execução das obras ou serviços caberá ao IPREV-CA. A Adjudicatária se submeterá a todas as medidas, processos e procedimentos da Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo contratante, não eximem a Adjudicatária de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

14.11 - A nomeação do FISCAL do Contrato decorrente deste Edital caberá ao Diretor Presidente do IPREV-CA que designará o servidor formalmente, apto para atuar no que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, podendo ser substituído, em caso de ausência ou impedimento, por outro servidor.

14.12 - Ficam reservados ao Gestor do Contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para o IPREV-CA ou modificação da contratação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

15 – DA VIGÊNCIA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

15.1 - O prazo de vigência do Contrato será de **180** (cento e oitenta) dias, conforme Cronograma Físico-Financeiro em anexo, considerando:

- 15 dias de prazo para o aceite provisório.
- Aceite definitivo em até 90 dias, incluindo o prazo para o aceite provisório.

15.1.1 - É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado, ressalvando as hipóteses do art. 57 da Lei 8.666/1993.

15.2 - Executado o Contrato, o seu objeto será recebido:

- a) Provisoriamente, na forma prevista na legislação em vigor.
- b) Definitivamente, por comissão designada pelo Diretor Presidente, após o decurso do prazo de conservação e verificada a perfeita adequação do objeto aos termos contratuais.

15.3 - A Adjudicatária é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de má qualidade dos materiais empregados, na forma da lei.

15.4 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

16 - REAJUSTE

16.1 - Somente ocorrerá reajustamento do Contrato após o período de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, com a prévia autorização do IPREV-CA, e nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e alterações.

16.2 - A Contratada não terá direito a reajustar a etapa da obra ou serviço que, comprovadamente, sofrer atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria Contratada, e também da que for executada fora do prazo, sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação.

16.3 - Os preços que vierem a ser pactuados em decorrência desta licitação serão fixos e irrevogáveis.

16.4 - No caso de prorrogação do prazo contratual e desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, os valores contratados poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice de reajustamento das famílias/categoria EMOP – Empresa Brasileira de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro, na forma do disposto no art.40, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993.

16.5 - Caso venha a ocorrer o aditamento do CONTRATO, na forma prevista no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, os acréscimos de quantidades serão remunerados pelos respectivos custos unitários constantes do ORÇAMENTO ANALÍTICO DOS SERVIÇOS POR PREÇOS UNITÁRIOS, que vier a ser pactuado com a CONTRATADA.

16.6 - Inexiste a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

16.7 - A Contratada ratificará os termos de sua proposta no que seja pertinente à manutenção das condições e valores estabelecidos para a execução do ajuste, vedada a concessão de reajuste e/ou revisão de preços durante o período de vigência do Contrato.

17 – DAS SANÇÕES

17.1 - A recusa da Adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido no subitem 14.2 caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto na parte final do subitem 14.3, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem 17.02.

17.2 - Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações estabelecidas no Contrato, o licitante estará sujeito as seguintes penalidades:

1º) Advertência.

2º) Multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 20% (vinte por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida.

3º) Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o Contrato.

4º) Multa de 20% (vinte por cento) pelo descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada.

5º) Suspensão temporária de participação em licitação, ou impedimento de contratar com a Administração municipal Direta e Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

6º) Declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

17.3 - A multa prevista nos itens 2º, 3º e 4º do subitem 17.2 será descontada de imediato do pagamento devido e, não havendo saldo será cobrada judicialmente, se for o caso.

17.4 - Antes da aplicação de qualquer das penalidades, o licitante será notificado, devendo apresentar defesa em 5 (cinco) dias úteis.

17.5 - O licitante somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato firmado, com a aplicação das penalidades cabíveis.

17.6 - As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pelo IPREV-CA, não serão computadas para o fim previsto no subitem 17.5.

17.7 - As advertências, quando não seguidas de justificativa ou quando esta não for aceita pelo licitante, darão ensejo a aplicação das penalidades nos itens 2º e 5º do subitem 17.2.

17.8 - As multas previstas nos itens 2º, 3º e 4º poderão ser aplicadas em conjunto e cumuladas com uma das penalidades previstas nos itens 5º e 6º, todas do subitem 17.2.

17.9 - A multa será calculada a partir do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 20% (vinte por cento), quando deverá ser cancelado o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá o licitante, entretanto, cancelar o contrato firmado, em razão do atraso.

17.10 - O licitante poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso no adimplemento, para extinção do Contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

17.11 - O percentual de multa será calculado pelo total do valor do Contrato, tendo como fator de atualização o do índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

17.12 - Se o descumprimento da obrigação constante no contrato firmado gerar conseqüências graves para o licitante poderá esta, além de extinguir o Contrato, aplicar uma das penalidades previstas nos itens 5º ou 6º do subitem 17.2.

17.13 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao licitante, observado o princípio da proporcionalidade.

17.14 - As sanções estabelecidas nos itens 5º e 6º, todas do subitem 17.2 são da competência do Diretor Presidente do IPREV-CA, sendo sua responsabilidade a comunicação do fato ao Secretário Municipal de Obras.

17.15 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á por meio de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.16 - Quando declarada a Inidoneidade do licitante, o IPREV-CA submeterá a decisão a sua Consultoria Jurídica, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública do município do licitante.

17.17 - Os atos de aplicação de sanção serão motivados e, obrigatoriamente, publicados na imprensa local.

17.18 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Adjudicatária pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

18 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - É assegurado aos licitantes o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o artigo 49 e parágrafos da Lei nº 8.666/1993.

18.2 - A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irrevogável dos termos do Edital e das disposições da Lei 8.666/1993.

18.3 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicáveis à espécie.

18.4 - A seu exclusivo critério, a Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar informações e/ou esclarecimentos complementares que julgar necessários, bem como, solicitar o original de documentos do licitante em qualquer momento da licitação.

19 – DO FORO

19.1 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Casimiro de Abreu para dirimir quaisquer dúvidas, questões ou demandas relativas a esta Tomada de Preços e à adjudicação dela decorrente.

Casimiro de Abreu, 17 de agosto de 2022.

MURILLO XAVIER DOS SANTOS SANTIAGO
Diretor Presidente - Portaria nº 077/2021



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

ANEXO 1

MINUTA DE CONTRATO Nº _____/2022

Termo de Contrato nº _____/2022, que entre si celebram o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU (IPREV-CA)** e _____, à contratação de empresa para obra de reforma predial na Sede do IPREV-CA com disponibilização de mão-de-obra e fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários.

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU (IPREV-CA), inscrito no CNPJ sob nº 03.405.084/0001-31, reconhecido como **CONTRATANTE**, estabelecido à Rua Nilo Peçanha, nº 29, Centro, Casimiro de Abreu-RJ, CEP 28.860-000, representada neste ato pelo Diretor Presidente _____, inscrito no CPF sob nº _____, nomeado através da Portaria nº ____/____, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, reconhecida como **CONTRATADA**, estabelecida na Rua _____, neste ato representada legalmente por _____ inscrito no CPF sob nº _____, tendo em vista as disposições da Lei nº 8.666/1993, resolvem celebrar o presente Contrato decorrente do Processo Administrativo nº 1024/2022, objeto da licitação sob a modalidade de Tomada de Preços nº 001/2022, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente a Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do Contrato é a “**execução de serviço de obra de reforma predial na Sede do IPREV-CA com disponibilização de mão-de-obra e fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários**”, conforme Termo de Referência aprovado e planilhas anexas ao Edital da Tomada de Preços nº 001/2022.

Parágrafo Único – A obra deverá ser executada com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

Processo Administrativo nº 1024/2022 e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução da obra.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor total do presente Contrato é de R\$ _____ (_____).

Parágrafo Primeiro - As despesas objeto do presente Contrato correrão a conta do recurso consignado na dotação orçamentária previstos no Orçamento do exercício de 2022, a saber:

- Programa de trabalho: 09.122.0010.1.043 e 09.122.0010. 1.009.
- Elemento de despesa: 3.3.90.39.99.00.00.00.0301 e 4.4.90.52.99.00.00.00.0301.

Parágrafo Segundo - No caso de prorrogação do prazo contratual e desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, os valores contratados poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice de reajustamento das famílias/categoria EMOP – Empresa Brasileira de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro.

I – Em caso de reajuste de preços, para itens que não constem do Índice de reajustamento das famílias/categoria EMOP – Empresa Brasileira de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro, poderão ser utilizados os seguintes índices:

II - INCC-M - Índice Nacional da Construção Civil, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, que deve ser utilizado caso a variação nos itens relativos aos produtos e mão de obra relacionados à construção civil não seja atualizada pela tabela EMOP/RJ;

III - IGP-M - - Índice Geral de Preços, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, que deve ser utilizado no eventual de reajuste de aluguéis, caso haja previsão e não haja atualização na referida tabela;

IV - IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo que deverá ser utilizado se os índices específicos não puderem ser empregados, a citar o emprego principal para reajustar valores de insumos e equipamentos;

V - Pacto trabalhista acertado em dissídio coletivo que reajustará o custo de mão de obra.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as etapas mensais estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro em anexo (Anexo ___) do Edital, Tomada de Preços nº 001/2022, observada a obrigatoriedade do percentual de 10% (dez por cento) para a última etapa, e obedecido o sistema de medições adotado pelo Edital.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64, obedecido ao disposto no artigo 71 da Lei nº 8.666/1993. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data de apresentação da fatura devidamente formalizada.

Parágrafo Segundo - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo terceiro - Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados e não discriminados no Plano de Quantitativos de Custos Unitários (Anexo ___) do edital, ou em suas eventuais alterações no curso do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

O detalhamento da obra, bem como todas as informações concernentes é integrante do Memorial Descritivo/Projeto Básico, - constante das condições no Processo Administrativo nº 1024/2022.

Parágrafo Primeiro - O início da execução da obra deverá ser iniciado em até 24 (vinte e quatro) horas- a partir da emissão e assinatura da Ordem de Início dos Serviços.

Parágrafo Segundo - A Contratada deverá seguir o planejamento definido no Termo de Referência, o prazo estipulado e o Cronograma Físico-Financeiro.

Parágrafo Terceiro - A Contratada não poderá fazer quaisquer alteração no planejamento logístico sem que haja anuência da Contratante.

Parágrafo Quarto - A Contratada deverá observar a efetiva realização de cada etapa obedecendo às condições específicas descritas no Termo de Referência do Processo Administrativo nº 1024/2022.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DA OBRA

Cabe ao CONTRATANTE exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução da obra contratada e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo do pessoal desta, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A existência e atuação do CONTRATANTE, em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne a obra contratada e as suas conseqüências e implicações, próximas ou remotas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

Parágrafo Terceiro – A fiscalização da obra a que se refere o presente termo será executada sob a direção e responsabilidade de funcionário designado pelo CONTRATANTE, o qual fica desde já autorizado a representá-lo em suas relações com a CONTRATADA, em matéria da obra.

Parágrafo Quarto – A nomeação do FISCAL do Contrato caberá ao Diretor Presidente do IPREV-CA, que designará formalmente o servidor apto para atuar no que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, podendo ser substituído, em caso de ausência ou impedimento, por outro servidor.

Parágrafo Quinto - Ficam reservados ao Gestor do Contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para ao CONTRATANTE ou modificação da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

I - A empresa contratada deverá fornecer garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, cabendo-lhe a opção por uma das seguintes modalidades, abaixo relacionadas:

- Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- Seguro garantia;
- Fiança Bancária.

II - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída, após a execução do Contrato e apresentação do atestado de recebimento pela comissão designada pelo Diretor Presidente, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

III - Quando a prestação de garantia for na modalidade de Seguro Garantia ou Fiança Bancária, a validade da mesma deverá contemplar no prazo do contrato a necessidade para os aceites provisório e definitivo. Quando houver aditivo de acréscimo de valor ou de prorrogação de prazo, a caução deverá ser acrescida ou prorrogada.

IV - A garantia fornecida deverá se prorrogar e vigorar até o aceite definitivo da obra.

V - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em Banco Oficial, em conta específica com correção monetária em favor do Município de Casimiro de Abreu.

Parágrafo Primeiro - As garantias nas modalidades Seguro Garantia e Fiança Bancária deverão ser apresentadas na Tesouraria do IPREV-CA. O mesmo ocorrerá com a modalidade Espécie, cujo depósito bancário deverá ser efetuado na conta corrente IPREV-CA a ser informada pela Tesouraria.

Parágrafo Segundo - Se no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da adjudicatária ou contratada, não for feita a prova do recolhimento de eventual multa por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato, promover-se-ão as medidas necessárias ao desconto da garantia.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

Parágrafo Terceiro - Será retida a título de garantia da perfeita execução da obra, de preferência a conta da fatura final, parcela igual a 10% do valor do Contrato ou da Nota de Empenho, não devendo, conseqüentemente, a última fatura ser inferior a esta última percentagem.

Parágrafo Quarto - A garantia contratual prestada pela licitante vencedora somente será restituída após o integral cumprimento do Contrato, podendo ser retida, se necessário, para quitar eventuais obrigações da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A obra de reforma objeto deste Contrato será executada sob a direção e responsabilidade técnica de Engenheiro(a) indicado pela CONTRATADA no ato licitatório, que ficará autorizado a representar a CONTRATADA em suas relações com o CONTRATANTE em matéria da obra.

Parágrafo único - A CONTRATADA se obriga a manter o(a) engenheiro(a) indicado nesta Cláusula como Responsável Técnico na direção dos trabalhos. A substituição do Responsável Técnico poderá ser feita por outro de igual lastro de experiência e capacidade, cuja aceitação ficará a exclusivo critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO

I - O prazo de vigência do contrato será o total de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data início da Ordem de Início dos Serviços, emitida pelo Diretor Presidente do IPREV-CA, vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado, ressalvando as hipóteses do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

II – Na vigência contratual será considerado:

- 15 dias de prazo para o aceite provisório.
- Aceite definitivo em até 90 dias, incluindo o prazo para o aceite provisório.

III – Etapas de Execução e Conclusão (físico/financeiro) obedecerão aos dispostos no Anexo do Processo Administrativo nº 1024/2022, do Edital da Tomada de Preços nº 001/2022.

Parágrafo primeiro - na hipótese de recusa de aceitação, por não atendimento às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reexecutar a obra, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE a partir da data da efetiva aceitação.

Parágrafo Segundo - O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro - A contagem dos prazos será iniciada a partir do recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Início dos Serviços emitida pelo Diretor Presidente do IPREV-CA,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

se excluindo o dia do início e incluindo-se o do vencimento, e também, só se iniciam e vencem em dia de expediente do IPREV-CA.

Parágrafo Quarto - Os prazos de início de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantida as demais cláusulas do Contrato, nas hipóteses enumeradas no § 1º do artigo 57, ambos da Lei nº 8.666/1993, desde que devidamente autuado os motivos no processo licitatório, justificada a necessidade da prorrogação pelo órgão fiscalizador e consubstanciado no parecer da Consultoria Jurídica e na autorização do Diretor Presidentes, observadas as disposições do § 2º do referido dispositivo legal.

Parágrafo Quinto - O Contrato poderá ser prorrogado na forma do art. 57, §1, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Realizar as obras e/ou os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência e, se for o caso, à Descrição dos Serviços e ou/ obra ao Memorial Descritivo.

II - Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

III - Se responsabilizar integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores.

IV - Se responsabilizar integralmente pelas penalidades decorrentes da não apresentação do Responsável Técnico exigido para execução do Contrato, podendo o CONTRATANTE reter o valor equivalente à sanção imposta do montante a ser percebido no mês pela CONTRATADA.

V - Atender as determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE.

VI - Substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços e matérias recusados pelo CONTRATANTE.

VII - Se responsabilizar na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização da obra até o seu término.

VIII - A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

IX - Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários decorrentes da execução do presente Contrato pela CONTRATADA, com a inclusão do IPREV-CA no pólo passivo como responsável subsidiário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

X - A retenção prevista no inciso IX será realizada na data do conhecimento pelo CONTRATANTE da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

XI - A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela CONTRATANTE.

XII - Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas no inciso XI, o CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA.

XIII - Ocorrendo o término do Contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

XIV - Obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à despesa da contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução da obra descrita no Termo de Referência, e no Projeto Executivo (se houver) ou, se for o caso, na Descrição dos Serviços e/ou Obra e no Memorial Descritivo, englobando todas e quaisquer despesas decorrentes da execução dos contratos de trabalho em razão de horário, condição ou demais peculiaridades.

XV - Se responsabilizar integralmente pela qualidade das obras e/ou serviços e pelos materiais empregados, que devem guardar conformidade com as especificações do Termo de Referência ou com as especificações da Descrição dos Serviços e/ou Obra do Memorial Descritivo (quando for o caso), com as normas previstas na Lei, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo CONTRATANTE. A ocorrência de desconformidade implicará no refazimento da Obra ou na substituição dos materiais recusados, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

XV - A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder, sem a prévia e expressa anuência da Secretaria e sempre mediante instrumento próprio.

Parágrafo Primeiro - O subcontratado será responsável, junto com a CONTRATADA, pelas obrigações decorrentes do objeto do Contrato, respondendo nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

Parágrafo Segundo - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - Realizar os pagamentos na forma e condições previstas.

II- Realizar a fiscalização da Obra contratadas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORÇA MAIOR

Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

Parágrafo único - São considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega da obra e/ou serviços contratados decorrerem:

- a) Calamidade Pública;
- b) De outros que se enquadram no conceito do art. 393 do Código Civil Brasileiro, devidamente comprovado por laudo pericial do Município de Casimiro de Abreu.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa da Adjudicatária em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido no subitem 14.2 do Edital caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto na parte final do subitem 14.3 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem 17.3 do mesmo Edital.

Parágrafo Primeiro - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a Adjudicatária à multa de mora, fixada no Edital e no Contrato. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Segundo - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções, garantida prévia defesa:

- A) Advertência
- B) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;
- C) Multa de até 20% sobre o valor do contrato, na dependência da gravidade do dano, tudo de acordo com a decisão da autoridade competente;
- D) Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, por período não superior a 2 (dois) anos, sempre de acordo com a gravidade do fato e a decisão da autoridade competente;
- E) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, até a reabilitação do contratado perante a autoridade que prolatou a decisão, sempre após o ressarcimento dos danos.

Parágrafo Terceiro - A sanção indicada no sub-item B poderá ser aplicada conjuntamente com as estabelecidas pelos sub-itens A, C, D e E, na dependência da falta cometida, a critério da Administração, tudo sem prejuízo da comunicação dos fatos a CONTRATANTE.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

Parágrafo Quarto - As sanções estabelecidas nos Itens 5º e 6º do subitem 17.2 do Edital são da competência do Diretor Presidente do IPREV-CA, sendo sua responsabilidade a comunicação do fato ao Secretário Municipal de Obras.

Parágrafo Quinto - As sanções previstas nos Itens 5º e 6º do subitem 17.2 do Edital, poderão também ser aplicadas às licitantes que, em outras contratações com a Administração Pública de qualquer nível federativo ou com autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedade de economia mista, tenham:

- a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS

Contra as decisões que resultarem penalidade, a CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

- a) Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, da ciência que tiver tido das decisões;
- b) Recurso a ser interposto junto ao Diretor Presidente do IPREV-CA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência do indeferimento do Pedido de Reconsideração, mediante depósito prévio do valor da multa, em moeda corrente, na Tesouraria da CONTRATANTE;
- c) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observados o § 2º e incisos do artigo 79 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

Parágrafo Primeiro - A decretação da rescisão operará seus efeitos a partir da publicação do Ato Administrativo.

Parágrafo Segundo - Rescindido o Contrato, a Administração assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro - Na decretação da rescisão a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo dos serviços e/ou obra não executadas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

Parágrafo Quarto - Decretada a rescisão por culpa da CONTRATADA, a mesma somente terá direito ao recebimento das faturas relativas a obra executada até a data da rescisão e apenas daquelas que estiverem em condições de aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CLÁUSULAS EXORBITANTES

Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas constantes no artigo 58 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo único - São cláusulas essenciais do presente Contrato:

- a) inadmissibilidade de qualquer direito de retenção sobre a obra não executada;
- b) O uso das marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato é de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, que também se obriga a eximir o CONTRATANTE das conseqüências de qualquer utilização indevida;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA COBRANÇA JUDICIAL

A cobrança judicial de quaisquer quantias devidas ao CONTRATANTE e decorrentes do presente termo far-se-á pelo processo de execução fiscal.

Parágrafo Único – Se o IPREV-CA tiver que ingressar em Juízo, a CONTRATADA responderá pelos honorários de advogado, fixados, desde já, em 20% (vinte por cento) do valor da causa, além de eventuais despesas direta ou indiretamente relacionadas com a cobrança prevista na Cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

A presente contratação não cria, vínculo empregatício ou estatutário entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, nem gera para este o direito de ser posteriormente admitido como servidor municipal e nem o de ser aproveitado nos órgãos da administração direta ou indireta ou, ainda, fundação instituída ou mantida pelo IPREV-CA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital que instruiu esta licitação onde foram licitadas as obras e/ou serviços objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Casimiro de Abreu com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordam, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e na presença das suas testemunhas abaixo subscritas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

Casimiro de Abreu, ____ de ____ de 2022.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU
REPRESENTANTE

NOME DA EMPRESA
REPRESENTANTE DA EMPRESA

TESTEMUNHA
NOME
CPF nº

TESTEMUNHA
NOME
CPF nº



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

ANEXO 2

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Este Termo de Referência tem por objetivo estabelecer as diretrizes básicas, que deverão ser seguidas, na execução dos serviços de engenharia para obra: Reforma e Manutenção Predial no prédio Sede do IPREV-CA, localizado à Rua Nilo Peçanha, 29, Centro, Casimiro de Abreu-RJ.

2. LICITAÇÃO:

- a) A contratação será por meio de licitação na modalidade por TOMADA DE PREÇOS.
- b) O tipo de licitação é Menor Preço.
- c) A adjudicação será Global.
- d) O regime de execução será Empreitada por Preço Global.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta do recurso consignado na dotação orçamentária:

- Programa de trabalho: 09.122.0010.1.043 e 09.122.0010. 1.009.
- Elemento de despesa: 3.3.90.39.99.00.00.00.0301 e 4.4.90.52.99.00.00.00.0301.

4. JUSTIFICATIVA:

A referida prestação de serviços justifica-se pela necessidade em manter o prédio em perfeito estado de funcionamento, com a realização de manutenções preventiva e corretiva dos serviços integrados às instalações prediais, tais como: serviços de alvenaria, serralheria e vidraçaria, e demais instalações físicas como pisos, forros, esquadrias, pintura, cobertura/telhado, vidros, pavimentação, portões e na rede de esgoto das dependências do IPREV-CA.

A necessidade da reforma predial é visível a todos, sendo observada nas infiltrações das paredes dos dois andares; no gotejamento do andar térreo ao empossar água no segundo andar; nas placas de tinta soltas nas paredes e no odor exalado do esgoto através dos ralos.

A reforma predial garantirá um ambiente salubre aos colaboradores e aos usuários do IPREV-CA, sendo uma forma a preservar o patrimônio e garantir a prestação eficiente dos serviços previdenciários.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

A CONTRATADA cuidará para que os serviços a serem executadas acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

responsabilidade, não cabendo responsabilidade solidária ou subsidiária por parte do CONTRATANTE.

Cumpra à CONTRATADA providenciar o pessoal habilitado necessário para a execução do serviço até o cumprimento integral do Contrato.

Os representantes da FISCALIZAÇÃO dos serviços darão suas instruções diretamente ao preposto da CONTRATADA.

A equipe técnica da CONTRATADA responsável pelos serviços deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução dos serviços. A qualquer tempo a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição de membro da equipe técnica da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.

Os representantes da FISCALIZAÇÃO e toda pessoa autorizada pela mesma terão livre acesso a todos os locais onde estejam sendo realizados os trabalhos.

A CONTRATADA interromperá totalmente ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:

- a) For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos de Contrato e de acordo com o projeto;
- b) Houver influências atmosféricas sobre a qualidade ou a segurança dos trabalhos na forma prevista no Contrato;
- c) Houver alguma falta cometida pela CONTRATADA, desde que esta, a juízo da FISCALIZAÇÃO, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes;
- d) A FISCALIZAÇÃO assim o determinar ou autorizar por escrito, no Diário de Ocorrências.

A FISCALIZAÇÃO não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados, entre outros.

A FISCALIZAÇÃO poderá admitir os subcontratados previamente autorizados pela Administração, desde que tenha sido previsto a subcontratação parcial no edital, sem que tal aprovação implique qualquer aceitação de transferência de responsabilidade.

Considera-se sempre que a CONTRATADA dispõe da totalidade dos conhecimentos técnicos, gerenciais e administrativos e dos meios de produção necessários, suficientes e adequados à execução dos serviços para a realização do objeto, os quais deverá mobilizar e empregar com eficiência e eficácia no cumprimento do Contrato que celebrar. Não caberá qualquer pleito de alteração dos valores contratados pela substituição de métodos e meios de produção incompatíveis com o conjunto dos serviços a realizar nas quantidades, prazos e qualidade requeridos.

O julgamento da compatibilidade de métodos e meios de produção com o serviço será sempre faculdade intransferível e irrecorrível da FISCALIZAÇÃO.

A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente as especificações técnicas detalhadas no MANUAL DE OBRAS PÚBLICAS – EDIFICAÇÕES - da Secretaria do Estado de Administração e Patrimônio - PRÁTICAS DA SEAP - que poderá ser obtido gratuitamente no site <http://www.comprasnet.gov.br/publicacoes/manual.htm>, assim como as normas



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

correspondentes da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS – ABNT, às prescrições e recomendações dos fabricantes, às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT e s normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

Todos os projetos específicos a serem elaborados pela CONTRATADA devem considerar a complexidade e a multiplicidade dos fatores técnicos envolvidos, integrando-se com os projetos básicos fornecidos pelo Município para garantir a qualidade e segurança da obra.

Os projetos fornecerão subsídio para a perfeita execução da obra.

Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções dos projetos ora fornecidos deverão ser comunicados previamente a fiscalização e não poderão constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar ou executar “serviços extras” e/ou alterar a composição de preços unitários sem autorização formal da fiscalização.

Considerar-se-á a CONTRATADA como competente para executar os serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos nos projetos, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas e equipamentos.

Os casos não abordados neste termo de referência serão definidos pela FISCALIZAÇÃO, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para a obra em questão. No caso de divergência de informações entre os desenhos de execução dos projetos e as especificações, prevalecerá primeiramente o contido nas especificações, seguido da planilha orçamentária e, por último, dos desenhos, sempre consultada a FISCALIZAÇÃO.

Em caso de divergência entre desenho de escalas diferentes, prevalecerão sempre os de maior escala. Na divergência entre cotas dos desenhos e suas dimensões medidas em escala, prevalecerão as primeiras, sempre consultada a FISCALIZAÇÃO.

Nenhuma modificação poderá ser feita nos desenhos e nas especificações dos projetos sem autorização expressa da FISCALIZAÇÃO.

O cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA servirá como base para o acompanhamento da evolução dos serviços e eventual indicativo de atraso, passível de sanções, devendo ser observados os marcos temporais.

Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser comprovadamente de primeiro uso e devem atender rigorosamente aos padrões especificados e às normas da ABNT, devendo ser submetidos à aprovação da FISCALIZAÇÃO.

A FISCALIZAÇÃO não aceitará a alegação de atraso dos serviços devido ao não fornecimento tempestivo dos materiais pelos fornecedores.

As marcas e produtos indicados nas plantas, especificações e listas de material admitem o similar se devidamente comprovado seu desempenho através de testes e ensaios previstos por normas e desde que previamente aceito pela FISCALIZAÇÃO. A similaridade indicada é em relação ao atendimento aos requisitos e critérios mínimos de desempenho especificados e normatizados, coincidência de aspectos visuais (aparência/acabamento), de materiais de fabricação, de funcionalidade e de ergonomia.

A similaridade será avaliada pela FISCALIZAÇÃO, antes do fornecimento efetivo, mediante apresentação do material proposto pela CONTRATADA, laudos técnicos do material



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

ou produto, laudos técnicos comparativos entre o produto especificado e o produto alternativo, emitidos por laboratórios conceituados, com ônus para a CONTRATADA.

Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem ou de certificados de conformidade ou de ensaios relativos aos materiais, aparelhos e equipamentos que pretende aplicar, empregar ou utilizar, para comprovação da sua qualidade. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela CONTRATADA sem ônus para o CONTRATANTE e executados por laboratórios reconhecidos pela ABNT ou outros aprovados pela FISCALIZAÇÃO.

Caberá à CONTRATADA executar, na presença da FISCALIZAÇÃO, os testes de recebimento dos equipamentos especificados. Tais testes serão executados de acordo com as normas pertinentes.

A CONTRATADA deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados.

Os detritos resultantes das operações de transporte ao longo de qualquer via pública serão removidos imediatamente pela CONTRATADA, às suas expensas.

A remoção de todo entulho gerado na obra para fora do canteiro e para local permitido pelo Governo Estadual e/ou Municipal será feita pela CONTRATADA. A CONTRATADA será responsável, nas áreas em que estiver executando os serviços, pela proteção de toda a propriedade pública e privada, linhas de transmissão de energia elétrica, telégrafo ou telefone, dutos de água, esgoto e drenagem pluvial e outros serviços de utilidade pública, nas áreas do Município e adjacentes, devendo corrigir imediatamente, às suas expensas, quaisquer avarias que nelas provocar, deixando-as conforme seu estado original.

No caso em que a CONTRATADA venha, como resultado das suas operações, prejudicar áreas não incluídas no setor de seu trabalho, ele deverá recuperá-las deixando-as conforme seu estado original.

EQUIPE DE TRABALHO:

A equipe necessária para a realização dos serviços deverá apresentar-se uniformizada e asseada, com camisas ou camisas fechadas, calças, calçados de segurança, e demais equipamentos de segurança e proteção individuais relativos a cada atividade, sempre atendendo as normativas de segurança e trabalho vigentes.

Competirá a proponente a admissão de mão de obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta, também, os encargos necessários e demais exigências trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a proponente pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos ao patrimônio público ou a outrem.

A fiscalização dos serviços terá direito de exigir substituição de funcionário cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço, a qual deverá ser feita imediatamente.

A todos os funcionários deve ser oferecido, gratuitamente, programa de imunização ativa contra tétano, difteria, hepatite B, COVID e demais. Deverá constar no uniforme dos funcionários o nome da empresa a que prestam serviços. Cada funcionário deverá receber



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

insalubridade conforme as Normas Vigentes. O trabalho insalubre é o executado em determinadas circunstâncias que o tornam prejudicial à saúde. Essas condições estão previstas na **NR (Norma Regulamentadora) nº 15 da Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho.**

6. PRAZO CONTRATUAL:

O prazo para a vigência contratual O prazo para a vigência contratual será de **180** (cento e oitenta) dias, conforme Cronograma Físico-Financeiro em anexo; considerando:

- 15 dias de prazo para o aceite provisório.
- Aceite definitivo em até 90 dias, incluindo o prazo para o aceite provisório.

7. EXECUÇÃO:

Os serviços contratados deverão ser iniciados em até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da assinatura da Ordem de Início dos Serviços, devendo ser concluídos de acordo com o Cronograma em Anexo.

De acordo com o artigo 57 da Lei nº 8.666/1993 os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- a) alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;
- c) interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- d) aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
- e) impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do Contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

8. CRONOGRAMA:

A CONTRATADA deverá seguir seu próprio planejamento, levando em conta a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão de obra, observando, contudo, o prazo aqui estipulado e Cronograma de desembolso Financeiro. Este planejamento deverá considerar a estratégia de ataque para o cumprimento dos prazos que poderá sofrer alterações se a Administração Pública entender necessário.

A Contratada não poderá fazer quaisquer alterações no planejamento logístico sem que haja anuência da Contratante.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

9. REAJUSTE/REPACTUAÇÃO:

Os preços que forem pactuados neste procedimento licitatório serão irremovíveis.

Caso o Contrato alcance duração superior a 01 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta na licitação, será facultado à CONTRATADA solicitar reajuste de valor, somente quanto às parcelas remanescentes, e assim, a cada período de um ano contado do último reajuste, utilizando-se o índice oficial na planilha de composição de preços.. A solicitação será analisada e comparada aos preços praticados no mercado, e somente será deferida se mantida a vantagem para a Administração.

O reajustamento de preços contratuais, admitido pelo artigo 238, III da Lei nº 287/79, e desde que previamente previsto no Edital, poderá ser livremente pactuado entre as partes, ressalvada a hipótese abaixo, com aplicação de índices setoriais de preços (oficiais ou não), observado, prioritariamente, o interesse público e a fórmula:

$$R = (i/i_0 - 1) P_0.$$

Onde:

R = Reajustamento

i = Índice do mês a ser reajustado

i₀ = Índice do mês da proposta

P₀ = Preço da proposta

Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do Contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA FINANCEIRA/OPERACIONAL

Prova de inscrição ou registro do licitante, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou CAU que comprove atividade relacionada com o objeto;

Apresentar para cada parcela de serviços relevantes, atestado(s), devidamente registrado(s) no CREA e/ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) que o licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, os seguintes serviços, com características similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto licitado, cuja **parcela de maior relevância** Técnica e Financeira é:

- Obra de reforma e/ou construção em geral.
- Ou obras similares.

O Atestado acima deverá:

- Ser firmado por Representante Legal;
- Ter indicação da data de sua emissão;
- Mencionar o documento de Responsabilidade Técnica expedido em



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

razão dos serviços executados (ART);

- Estar acompanhado da ART do Responsável Técnico, referente ao serviço constante no Atestado.

Para atendimento à qualificação técnico-profissional, comprovação do licitante de possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissional(is) de nível superior, ENGENHEIRO e/ou ARQUITETO, reconhecido(s) pelo CREA e/ou CAU, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA e/ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedidas por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que não o próprio licitante (CNPJ diferente), os serviços relativos ao Objeto licitado, cuja **parcela de maior relevância Técnica** é:

- Obra de reforma e/ou construção em geral.
- Ou obras similares.

A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o licitante como contratante, do contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio, do contrato de trabalho ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

Declaração indicando o nome, CPF e número do registro no CREA e/ou CAU do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto.

O nome do responsável técnico indicado deverá constar das certidões de acervo técnicos, apresentados para qualificação técnica do licitante.

11. VISTORIA

A realização da vistoria prévia no local será facultativa.

Caso a licitante opte por fazê-la, deverá agendar antecipadamente com o técnico responsável pelo orçamento, através do e-mail: **administracao@iprevca.rj.gov.br**. A visita técnica deverá ser realizada através dos representantes técnicos da CONTRATADA, devendo os mesmos estar devidamente habilitados para a realização do ato.

A licitante examinará as interferências por venturas existentes na área onde serão realizados os serviços. Conferir os serviços, rotas e respectivos quantitativos para compor o seu preço, analisando todas as dificuldades para a execução dos mesmos.

A licitante poderá apresentar Declaração de que foram obtidas todas as informações julgadas necessárias para a elaboração da proposta, sendo entregue pela proponente quando apresentação da habilitação técnica.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

12. MATERIAIS FORNECIDOS PELA CONTRATADA:

Para os materiais fornecidos pela CONTRATADA deverão ser observadas as seguintes disposições:

12.1. ESPECIFICAÇÕES

Todos os materiais a serem empregados na obra e nas diversas reposições e reparos deverão satisfazer às especificações da ABNT (aprovados, recomendados ou projetados) e, ainda, serem de qualidade, modelo, marca e tipo aprovados pela Fiscalização. Em casos especiais, tratando-se de material para o qual ainda não haja especificações aprovadas pela ABNT, as especificações requeridas serão as dos órgãos competentes.

Na composição de preços, o custo dos materiais fornecidos pela CONTRATADA é considerado posto obra.

12.2. INSPEÇÃO

Todos os materiais estarão sujeitos a amostragem, testes e aprovação. A amostra será fornecida pela CONTRATADA e deverá ser representativa do material a ser usado.

O material ou equipamento que, por qualquer motivo, for recusado pela Fiscalização, deverá ser retirado e substituído pela CONTRATADA sem nenhum ônus adicional para o IPREV-CA.

12.3. ARMAZENAMENTO

A CONTRATADA tomará todas as providências para o perfeito armazenamento e respectivo acondicionamento dos materiais, a fim de preservar a sua natureza, evitando a mistura com elementos estranhos.

No tocante ao armazenamento dos materiais necessários à confecção do concreto, a Contratada deverá obedecer rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT, e mais as recomendações desta Especificação.

12.4. SERVIÇOS DE TERCEIROS

São serviços específicos componentes de um projeto cuja execução exige especialização que não consta da capacidade de produção da CONTRATADA. São realizados por terceiros na forma de pessoa física ou jurídica através de subcontrato ou instrumentos formais com a CONTRATADA, que se afigura como única responsável perante o IPREV-CA.

13. PREÇOS:

Os preços das unidades definidas na relação quantitativa serão aqueles contratados, e cobrirão todos os custos previstos na composição e regulamentação de preços e todas as despesas indiretas e diretas.

Os preços contratados, global e unitários, estarão limitados superiormente pelo preço orçado pelo órgão, que figurarão como preços máximos.

A licitante que apresentar em sua proposta valores superiores ao limite aqui estabelecido estará eliminado do certame.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

A medição dos serviços será feita de acordo com os critérios preestabelecidos na regulamentação de preços e especificações, conforme o regime de execução adotado. Na apresentação da Proposta será exigida, quando um preço unitário for inferior a 25% do preço orçado pela CONTRATANTE, a descrição do item em composição unitária, identificando os custos de cada elementar e sua origem, demonstrando a exequibilidade da proposta, devidamente atestado pelo Responsável Técnico da Licitante.

Nos preços cotados deverão estar inclusos materiais, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços.

Da Planilha de Custos da proposta da Licitante

No cabeçalho deverá constar:

- a) Descrição da Obra a que se refere;
- b) IO (data de referência) do Orçamento;
- c) Sistema de Custos Utilizado.

No corpo da Planilha deverá constar:

- d) Discriminação dos serviços;
- e) Unidade de medida, quantidade, custo unitário e custo parcial;
- f) Apresentação dos códigos de cada serviço do sistema de custo unitário.

Ao final da Planilha deverá constar:

- Identificação do Responsável Técnico pela Elaboração da análise dos Custos Totais da Planilha, constando nome completo, Registro no CREA e assinatura.

A Planilha de Custos contendo a PROPOSTA DE PREÇOS, a qual será apresentada em uma via, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, em papel timbrado da empresa proponente, devidamente carimbada e assinada pelo representante legal da licitante e pelo Responsável Técnico da licitante na última página e rubricadas nas demais, devendo ser elaborada obrigatoriamente de acordo com as especificações técnicas e condições estabelecidas no Termo de Referência bem como especificações dos fabricantes, normas técnicas pertinentes

14. BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS – BDI:

É a taxa percentual que incide sobre todos os preços unitários compostos pela mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, materiais e equipamentos incluindo os atributos e fretes incidentes.

Salvo condições expressas ao contrário, remunera as despesas a seguir relacionadas:

1. Administração Central
2. Franquias de Seguros/Imprevistos
3. Despesas Financeiras



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

4. PIS (Programa de Integração Social)
5. ISS (Imposto Sobre Serviço)
6. COFINS
7. Lucro

15. PROPOSTA:

A proposta deverá conter preço unitário e total fixo e irrevogável, em moeda corrente nacional, com todos os custos incidentes, tais como: salário, ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, seguro, transporte, montagem, instalação incluindo teste e ativação dos equipamentos ofertados; Os materiais necessários à instalação integral dos equipamentos a partir da infraestrutura oferecida e que não estejam claramente especificados e cotados na proposta, serão considerados como parte integrante dos serviços de instalação.

Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega das propostas.

Para as propostas que omitirem o seu prazo de validade, fica estabelecido que este prazo é o estipulado neste termo de referência.

Nos preços oferecidos deverão estar inclusas todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou RRT junto ao CREA/CAU, demais encargos cabíveis e outros.

Nome, identidade, CPF, profissão e endereço do(s) representante legal da empresa que assinará o Contrato, na hipótese de vencedora do certame.

Não se admitirá proposta que apresente preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, ou com preços manifestamente inexequíveis, exigindo-se por ocasião da apresentação de preços cujos valores unitários estejam menor que 25%, a demonstração da viabilidade dos mesmos, através de abertura dos elementares dos itens, com toda documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado.

16. SERVIÇOS EXTRACONTRATUAIS:

Caso durante a execução do objeto se faça necessário firmar termos aditivos com serviços novos ou previamente existentes na planilha orçamentária, serão observados os seguintes requisitos:

1. Para itens que já estejam contemplados no Contrato, os preços unitários serão os mesmos já contratados, constantes da proposta vencedora. Para itens novos a serem incluídos na planilha orçamentária do serviço, a inclusão dos itens deverá atender ao que segue:

2. Caso o Sistema de Preços EMOP, SCO, SINAP etc. contemple o serviço, o preço unitário deverá corresponder ao encontrado naqueles sistemas respeitando o IO da Planilha de Custos do Projeto Básico, aplicado sobre este o mesmo desconto dado pelo vencedor no ato licitatório.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

a) Caso o item não seja contemplado pelo Sistema de Preços EMOP, SCO, SINAPI ou outros, o preço adotado será o menor dentre os obtidos em no mínimo 05 (cinco) cotações no mercado.

17. ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a esta Concorrência. No interesse da Administração a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária;

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes;

O Contrato poderá ser prorrogado, segundo o disposto no Art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

18. GARANTIAS:

A empresa contratada deverá fornecer garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, cabendo-lhe a opção por uma das seguintes modalidades, abaixo relacionadas:

- b) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- c) Seguro garantia;
- d) Fiança Bancária.

A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do Contrato e atestado de recebimento da mercadoria/serviço pelo secretário requisitante, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

Quando a prestação de garantia for na modalidade de seguro garantia ou fiança bancária, a validade da mesma deverá contemplar o prazo do Contrato. Quando houver aditivo de acréscimo de valor ou de prorrogação de prazo, a caução deverá ser acrescida ou prorrogada.

A garantia fornecida deverá se prorrogar e vigorar até o aceite definitivo da obra.

A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em Banco Oficial, em conta específica com correção monetária em favor do IPREV-CA.

19. RESPONSABILIDADE LEGAL/FISCAL:

A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais (inclusive todos os regulamentos, normas, instruções e diretrizes) que lhe forem aplicáveis e necessárias ao seu funcionamento como empresa.

As despesas de Contrato, Franquias de Seguros, Leis Sociais, ISS, Licenças e outras que incidirem sobre os serviços e seu pessoal, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Toda a equipe de trabalho deverá estar vinculada à CONTRATADA pela CLT, não se admitindo trabalhadores em condições ilegais.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

Toda a equipe de trabalho deverá estar equipada com ferramentas compatíveis com a tarefa além de fardamento, sapatos, capacete e outros utensílios de segurança quando necessário. Sendo todos os funcionários devidamente identificados.

Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a indenização de quaisquer acidentes de trabalho, resultante da execução dos serviços contratados, ou qualquer caso fortuito.

Será também de sua responsabilidade a eventual destruição ou danificação, por terceiros, dos serviços executados, até a aceitação definitiva da mesma, bem como as indenizações que possam vir a ser devida a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos em via pública.

20. PENALIDADES:

Ao vencedor, adjudicado e contratado, que se tornar inadimplente pela entrega dos serviços, pela escusa ou descumprimento da sua garantia, como proposto e de acordo com o objeto do presente Projeto Básico, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- 1- Advertência por escrito;
- 2- Multa de até 20% sobre o valor do Contrato, na dependência da gravidade do dano, tudo de acordo com a decisão da autoridade competente;
- 3- Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, por período de até 24 (vinte e quatro) meses, sempre de acordo com a gravidade do fato e a decisão da autoridade competente;
- 4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, até a reabilitação da CONTRATADA perante a autoridade que prolatou a decisão, sempre após o ressarcimento dos danos.

A sanção indicada no subitem 2 poderá ser aplicada conjuntamente com as estabelecidas pelos sub- itens 01, 03 e 04, na dependência da falta cometida, a critério da Administração, tudo sem prejuízo da comunicação dos fatos ao Tribunal de Contas do Estado.

Será garantido, nesse caso, a CONTRATADA, o exercício do direito estabelecido nos parágrafos 2º e 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas modificações posteriores.

21. INÍCIO DOS SERVIÇOS:

Após assinatura do Contrato e prévio empenho, será marcada reunião para o início da obra a ocorrer nas dependências do IPREV-CA, para emissão da Ordem de Início dos Serviços, onde deverão estar presentes:

- Representante legal da Contratada;
- Responsável Técnico da Contratada;
- Eng.º Fiscal do Contrato, definido pela Secretaria de Obras;
- Fiscal do Contrato, servidor autorizado pelo Diretor Presidente do IPREV-CA.

Não será dada Ordem de Início dos Serviços sem as seguintes documentações na reunião de Início de Serviços:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

- Seguros RCF dos Caminhões e Equipamentos;
- Ficha funcional dos Funcionários que estarão vinculados ao Contrato;
- ART do Serviço, definitivo;
- Livro Diário de Ocorrências para abertura;
- Garantia Contratual, exigida na Lei Federal 8.666/1993.

22. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

As medições serão efetuadas de acordo com o cronograma físico/financeiro apresentado pela Contratada no ato licitatório, em Planilhas contendo os quantitativos dos serviços executados acompanhado de memória de cálculo, diário de obras atualizado e relatório fotográfico.

Caso a parcela do cronograma não tenha sido cumprida pela contratada, deverá haver justificativa de cada item que não tenha sido cumprido, acompanhado de um novo Cronograma para aceitação ou não da fiscalização, que reportará ao Gestor do IPREV-CA.

Poderá haver progressão no Cronograma da obra, sendo expressamente vedada antecipação de pagamento.

Os itens constantes dos custos administrativos serão medidos em percentual equivalente ao total de serviços efetivamente executados no período, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União em seu acórdão Nº 3.103/2010 – Plenário.

As medições serão efetuadas de acordo com a execução dos serviços:

- Listagem dos funcionários na frente de trabalho.
- Relatório fotográfico da execução dos serviços.
- Relatório Diário de Campo.
- Cronograma Físico-Financeiro, com atualização mensal.
- Guias e Certidões Fiscais exigidas pela Legislação.
- Planilha de Medição atestada pela Fiscalização da Contratante.

23. RECEBIMENTO DA OBRA:

23.1. Regras Gerais

Cabe à CONTRATADA comunicar, por intermédio da Fiscalização, a conclusão da obra ou serviço ou de suas etapas, solicitar o seu recebimento e apresentar a fatura ou nota fiscal correspondente, conforme o contrato.

Na ocorrência de imperfeições, vícios, defeitos ou deficiências no serviço ou obra, não pode ser efetuado o seu recebimento provisório ou definitivo, podendo nesse caso, se presente interesses administrativos, ser efetuado o seu recebimento parcial, pelas parcelas realmente executadas a contento.

No caso de recebimento parcial, as parcelas são recebidas em caráter provisório, sendo necessário o recebimento definitivo que ocorrerá junto com os das parcelas restantes.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

23.2. Recebimento Provisório

O recebimento de obras e serviços deve ser feito pelo responsável pela sua Fiscalização e acompanhamento do Contrato, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

O recebimento provisório é o que se efetua, em caráter experimental, relativamente à totalidade da obra ou serviço executado após realização de vistoria, objetivando a verificação do fiel cumprimento de todos os aspectos técnicos e das obrigações contratuais, providenciando, se necessário, sua adequação aos termos do contrato.

Imediatamente após o recebimento da notificação da CONTRATADA sobre a conclusão do objeto do contrato ou após o registro da conclusão no Diário de Obras no caso de obras, a fiscalização deve vistoriar previamente a obra ou serviço e verificar se foram atendidas ou não pela CONTRATADA todas as condições contratuais, observado que:

I) Se tiverem sido atendidas as condições contratuais, a fiscalização deve adotar as medidas necessárias à realização do recebimento provisório como marcação de data, comunicação à CONTRATADA;

II) Em caso de não conformidade, a fiscalização deve impugnar a obra ou serviço, apontando as falhas ou irregularidades que motivaram a impugnação. A CONTRATADA deve ser notificada, por escrito, da data em que será realizada a vistoria, para fins do recebimento provisório, podendo acompanhar a sua realização. Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, a Fiscalização ou a Comissão de Recebimento deve:

a) Lavrar relatório circunstanciado, apontando as falhas ou defeitos encontrados durante a vistoria, bem como as providências necessárias à respectiva solução, remetendo-o ao órgão regional de engenharia, que dará conhecimento ao setor responsável pela realização de compras e contratações;

b) Solicitar à CONTRATADA, por escrito, a respectiva regularização;

c) Devolver para a CONTRATADA a fatura porventura entregue para pagamento, com informações dos motivos de sua rejeição.

A CONTRATADA deve sanar as falhas apontadas, submetendo à nova verificação a etapa impugnada.

O recebimento provisório só pode ser formalizado após finalizada a obra ou serviço e sanadas todas as pendências porventura constatadas durante a vistoria, devendo ser objeto do Termo de Recebimento Provisório, emitido em 2 (duas) vias.

23.3. Recebimento Definitivo

O Recebimento Definitivo é o que se faz em caráter permanente, incorporando, no caso de obras, o objeto ao seu patrimônio e considerando o contrato regularmente executado e somente deve ser efetivado se a CONTRATADA tiver cumprido as exigências do instrumento convocatório e do contrato.

Recebida definitivamente a obra ou serviço de engenharia, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsiste por 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, conforme Código Civil Brasileiro.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

24. PAGAMENTOS:

FORMA DE PAGAMENTO:

A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas.

Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as etapas mensais estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro, observada a obrigatoriedade do percentual de 10% (dez por cento) para a última etapa. Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, obedecido ao disposto no artigo 71 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, com emissão da nota fiscal, que deverá ser apresentada após a execução dos serviços, para fins de verificação de eventuais descontos, decorrentes de penalidades impostas à CONTRATADA, por descumprimento de obrigações contratuais.

A nota fiscal atestada pelos Fiscais do Contrato e será posteriormente encaminhada para pagamento, sendo processada em conformidade com a legislação vigente.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.

O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso sofrerá incidência de juros de 1% (um por cento), ao mês calculado pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança e a data do efetivo pagamento.

O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS:

Considerações Preliminares

Os serviços referentes ao objeto do Contrato, deverão estar de acordo com a planilha orçamentária fornecida pelo IPREV-CA. Qualquer modificação deverá ser autorizada previamente pela FISCALIZAÇÃO, mediante avaliação das eventuais correções. Todos os serviços deverão ser executados em consonância com as prescrições contidas neste Termo de Referência, as normas técnicas da ABNT, os decretos municipais e outras regulamentações aplicáveis.

O IPREV-CA poderá adotar, em qualquer época, normas especiais ou suplementares de trabalho, não previstas neste Termo de Referência, mas necessárias, a seu juízo à segurança e ao bom andamento dos serviços. Essas novas normas passarão a integrar, automaticamente, as Especificações Técnicas.

As grandezas constantes deste manual são expressas em unidades legais e as convenções para sua indicação, assim como as abreviaturas, são consagradas pelo uso. Siglas e abreviaturas pouco usuais são explicitadas no decorrer do texto.

Fica reservado IPREV-CA o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular e porventura omissos neste Termo de Referência, que não seja definido em outros documentos contratuais, como o próprio Contrato ou seus Anexos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

Na existência de serviços não especificados, a Contratada somente poderá executá-los depois da devida aprovação pela Fiscalização.

A omissão de qualquer procedimento neste Termo de Referência ou nos projetos não exime a Contratada da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas padronizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos do funcionamento e adequação dos resultados. No caso de divergência entre os projetos e a planilha orçamentária, terá prioridade a planilha orçamentária. Conflitos entre este Termo de Referências e a Planilha Orçamentária deverão ser informados à fiscalização do IPREV-CA para definição a respeito.

As ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS só poderão ser modificadas, com autorização por escrito, emitida pela Fiscalização e concordância dos autores dos projetos.

Definições básicas

CONTRATANTE: O IPREV-CA, proprietário e contratante das obras e/ou serviços.

CONTRATADA: Empresa contratada pela Autarquia, para a execução dos serviços.

FISCALIZAÇÃO: Representante do IPREV-CA, designado pela CONTRATANTE para fiscalizar a execução das obras e serviços.

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS: Profissionais habilitados pelo CREA autores do Planejamento Logístico dos serviços ou responsáveis pela execução dos serviços.

Relações entre a Contratada e a Fiscalização

Os serviços serão fiscalizados por Profissional devidamente habilitado, que será doravante aqui designado Fiscalização.

Os serviços serão conduzidos por pessoal pertencente à Contratada, que será doravante aqui designada CONTRATADA.

A supervisão dos trabalhos, tanto da Fiscalização como da Contratada, deverá estar sempre a cargo de um engenheiro, devidamente habilitado e registrado no CREA.

A CONTRATADA obriga-se a dar início dos serviços em até 24 horas da data fixada na Ordem de Início dos Serviços, emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de incidir em multa prevista no Termo de Contrato. Eventuais modificações nos elementos originais só poderão ser efetuadas com autorização formal e escrita do CONTRATANTE, e devidamente aprovados pela fiscalização quanto a sua exequibilidade técnico/financeira e as normas da ABNT.

A execução de qualquer modificação somente poderá ser posta em prática após aprovação da Fiscalização responsável pela Obra.

A CONTRATADA, sem prejuízo das suas responsabilidades, deverá comunicar imediatamente à Fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, como também, comunicar qualquer fato que resultar em risco de segurança e estabilidade, ou comprometer a qualidade dos serviços.

Ocorrendo o previsto no item anterior, com o objetivo de não causar danos a nenhuma das partes, a Fiscalização do CONTRATANTE poderá autorizar modificações de caráter urgente, justificando a sua autorização.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

Caberá à CONTRATADA todo o planejamento da execução dos serviços, nos seus aspectos administrativos e técnicos, conforme programação física especificada da obra, integrante da proposta, obrigando-se a manter no local das obras:

- a) um Livro de Registro da Fiscalização, com folhas numeradas;
- b) registro de autorização (ordem de início dos serviços).

Os documentos, relacionados no item anterior, que deverá permanecer de posse da Contratada durante toda a sua execução e ser entregue ao CONTRATANTE, após a conclusão da mesma.

No Livro de Registros da Fiscalização, mencionado na alínea "a", serão lançados, pelo CONTRATANTE às solicitações e informações necessárias para conhecimento da CONTRATADA, a qual deverá responder utilizando-se do mesmo meio.

A CONTRATADA colocará na direção geral dos serviços, na parte que lhe compete, profissional devidamente habilitado, que será seu responsável, na forma da legislação vigente.

Os encarregados da obra serão pessoas de experiência, idoneidade técnica e moral e nela deverão permanecer durante as horas de trabalho, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos a ela pertinentes, sempre que solicitados por representantes do CONTRATANTE.

A CONTRATADA manterá no local dos serviços, a mão de obra necessária à perfeita execução dos mesmos, por cujos encargos responderá, unilateralmente, em toda a sua plenitude.

A CONTRATADA responderá por condições de higiene e saúde de seu pessoal, conforme Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e suas modificações.

A CONTRATADA fornecerá e utilizará equipamentos adequados à obra, de acordo com o objetivo da mesma. O transporte, a guarda e manutenção dos mesmos são de sua exclusiva responsabilidade e ônus.

Os equipamentos, os materiais estocados e/ou utilizados no canteiro serão considerados como garantia suplementar do cumprimento das obrigações contratuais, cabendo, à Fiscalização, determinar a remoção de materiais ou equipamentos inservíveis ou que estejam em desacordo com as exigências contratuais.

A CONTRATADA se responsabiliza, desde já, por toda e qualquer serviço que resulte em danos ou prejuízos à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência dos serviços executados. A execução e operação, das obras provisórias e definitivas, transportes de materiais e/ou equipamentos, deverão ser realizadas de modo a não interferir, desnecessariamente ou indevidamente, no acesso e/ou uso das vias e bens públicos ou particulares.

Cabe à CONTRATADA, desde o início até o recebimento definitivo da obra, a ela homologada, a manutenção e segurança de todas as obras localizadas no canteiro, sob sua responsabilidade, inclusive as executadas por terceiros, desde que concluídas ou paralisadas, correndo assim, à sua conta, as mesmas, ressalvando-se os danos comprovadamente causados pelos ocupantes.

Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas à proteção, sinalização, tapumes e vigilância das obras provisórias ou definitivas, até a ocupação e recebimento definitivo das mesmas, pelo CONTRATANTE.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

Após a conclusão das obras e serviços a CONTRATADA deverá remover todo equipamento utilizado, o material excedente, os entulhos e as obras provisórias, o escritório de obras, entregando, os serviços, o local e as áreas contíguas livres e em condições de limpeza e de uso imediato.

A CONTRATADA se responsabiliza, desde já, por toda e qualquer serviço que resulte em danos ou prejuízos à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência dos serviços executados.

A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações, orientações e determinações obriga-se a atender pronta e irrestritamente. Os casos omissos, quando não solucionados de comum acordo, serão resolvidos pela área competente do CONTRATANTE.

A Fiscalização poderá exigir, a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas pela Contratada providências suplementares necessárias à segurança dos serviços. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE ou a terceiros, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização do CONTRATANTE, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados.

A Fiscalização terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, os serviços, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente, por motivos técnicos, disciplinares, de segurança ou outros.

A Fiscalização, constatando inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exaço ou ato desabonador, poderá determinar o afastamento do preposto ou de qualquer empregado da CONTRATADA, bem como, de subempreiteiras e/ou subcontratadas.

Compete à Fiscalização, em conjunto com as demais áreas do CONTRATANTE, resolver as dúvidas e as questões expostas pela CONTRATADA, dando-lhes soluções rápidas e adequadas. Qualquer erro ou imperícia na execução, constatada pela Fiscalização ou pela própria CONTRATADA, obrigará a mesma, à sua conta e risco, à correção, remoção e nova execução das partes impugnadas, mesmo que o erro resulte da insuficiência dos levantamentos e/ou projetos.

A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da Fiscalização importará na aplicação das multas contratuais, relacionadas com o andamento dos serviços, e no desconto das faturas das despesas a que a CONTRATADA tenha dado causa, por ação ou omissão.

No prazo de observação das obras, a CONTRATADA deverá executar, sob sua inteira responsabilidade, os trabalhos de reparos, consertos, reconstrução, retificação e restauração de defeitos ou falhas verificadas pela Fiscalização, após a emissão do Termo de Recebimento Provisório. Não se poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, pela Contratada, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições desta Especificação, do contrato ou do projeto, bem como de tudo que estiver contido nas normas, especificações e métodos da ABNT.

A Contratada deverá manter permanentemente, e colocar à disposição da Fiscalização, os meios necessários e aptos a permitir a medição dos serviços executados, bem como a inspeção das instalações das obras, dos materiais e dos equipamentos, independentemente das inspeções de medições para efeito de faturamento e, ainda, independentemente do estado da obra e do canteiro.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

A existência e a atuação da Fiscalização em nada diminuem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne às obras e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes.

Cabe à CONTRATADA:

- a) O fornecimento de todos os equipamentos pessoais e de segurança do trabalho, obedecendo à orientação da Fiscalização do CONTRATANTE;
- b) Comunicar ao CONTRATANTE às alterações que forem efetuadas em seu Contrato social ou estatuto;
- c) Assegurar livre acesso e trânsito no canteiro de obras, bem como permitir visitas e fornecer informações a todos os Credenciados pela CONTRATANTE;
- d) Durante e após a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá manter o CONTRATANTE à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, em quaisquer circunstâncias, nesse particular considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que o CONTRATANTE venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

O suprimento de água, energia e telefone para todos os fins, bem como o afastamento e disposição final de águas residuais será de responsabilidade e custo da CONTRATADA.

O abastecimento de água ao canteiro será efetuado, obrigatoriamente, sem interrupção, mesmo que o CONSTRUTOR tenha que se valer de caminhão pipa.

A ligação de energia elétrica ao canteiro obedecerá, rigorosamente, as prescrições da concessionária local.

Os ramais e sub-ramais internos serão executados com condutores isolados por camada termoplástica, corretamente dimensionada para atender as respectivas demandas dos pontos de utilização.

As emendas de fios e cabos serão executadas com conectores apropriados e guarnecidos com fita isolante, não sendo admitidos fios desencapados.

Todos os circuitos serão dotados de disjuntores termomagnéticos.

Cada máquina e equipamento receberão proteção individual, de acordo com respectiva potência por disjuntor termomagnético, fixado próximo ao local de operação.

Limpeza e Retirada de Material:

Serão removidos todos os materiais imprestáveis e entulhos que se encontrem no terreno e na edificação, devendo permanecer contêiner no canteiro de obra.

Deverá ser prevista a limpeza e remoção dos entulhos de obra ao longo de todo o tempo de serviço, mantendo assim a obra limpa e segura conforme as recomendações em Norma (NR18).

26. DOS ELEMENTOS DO TERMO REFERÊNCIA:

Os elementos necessários à perfeita caracterização do objeto e que farão parte integrante deste Termo de Referência, são:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

- ANEXO I - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
- ANEXO II - MEMÓRIA DE CÁLCULO
- ANEXO III - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO
- ANEXO IV - PROJETOS
- ANEXO V - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO
- ANEXO VI – COMPOSIÇÃO BDI

Casimiro de Abreu, 17 de agosto de 2022.

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes,
APROVO o presente Termo de Referência.

MURILLO XAVIER DOS SANTOS SANTIAGO
Diretor Presidente - Portaria nº 077/2021



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

ANEXO 3

CARTA DE CREDENCIAMENTO

À
Comissão Permanente de Licitação
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu (IPREV-CA)

Ref.: Tomada de Preços nº 001/2022

Prezados Senhores,

Pelo presente documento, outorgamos ao Sr..... (nome, qualificação e endereço), portador da carteira de identidade nº, expedida pelo (a), inscrito no CPF sob o nº, poderes para representar a Empresa(razão social e endereço da licitante) CNPJ/MF nº, Inscrição Estadual nº, na licitação referida em epígrafe, podendo praticar todos os atos necessários e indispensáveis ao bom e fiel desempenho deste mandato, inclusive, prestar esclarecimentos, receber notificações e manifestar-se quanto a sua motivação e desistência de interpor recursos.

(Local) _____ de _____ de 2022.

Nome e assinatura do responsável legal

Observações:

1. A Carta de Credenciamento deverá ser preenchida em papel timbrado da licitante, com assinatura do responsável legal.
2. A Carta de Credenciamento e o documento que comprova a representatividade legal do outorgante deverão ser entregues pelo credenciado, DENTRO dos envelopes de Documentação.
3. No caso de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte acrescentar: formular propostas, nos casos previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO

À
Comissão Permanente de Licitação
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu (IPREV-CA)

Ref.: Tomada de Preços nº 001/2022

Prezados Senhores,

A Empresa _____, sediada na rua _____, n° _____, _____(cidade/estado), inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu representante legal (Diretor gerente, Proprietário etc.), declara expressamente que se sujeita às condições estabelecidas no Edital de Tomada de Preço nº 001/2022 em consideração, bem como os seus respectivos anexos, que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à habilitação apenas das proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de executar os serviços objeto.

O signatário da presente também declara, em nome do licitante, total concordância com a decisão que venha a ser tomada quanto à adjudicação objeto do presente Edital.

Declara ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade do licitante nos termos da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

Local, _____ de _____ de 2022.

Nome, CPF e assinatura do responsável legal do licitante

(carimbo CNPJ do licitante)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

ANEXO 5

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO EDITAL

OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços de ENGENHARIA para OBRA de REFORMA e MANUTENÇÃO PREDIAL no prédio Sede do IPREV-CA, localizado à Rua Nilo Peçanha, 29, Centro, Casimiro de Abreu-RJ.

Data/Hora da Abertura: Dia 06 de setembro de 2022, às 10horas.

COMPROVANTE DE ENTREGA DE EDITAL DE LICITAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que o interessado abaixo assinado recebeu cópia do Edital da Licitação na modalidade **Tomada de Preço Nº 001/2022** do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu (IPREV-CA).

Casimiro de Abreu, ____ de _____ de 2022.

Carimbo do CNPJ
Nome e assinatura do representante da empresa



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

ANEXO 6

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART 7º, INCISO XXXIII DA CRFB
(NÃO EMPREGO DE MENOR)**

À
Comissão Permanente de Licitação
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu (IPREV-CA)
EDITAL nº 001/2022

Prezados Senhores

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr. _____, portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei 9.854/1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Nome e assinatura do representante legal do licitante
Carimbo do CNP da empresa



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

ANEXO 7

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ nº _____, vem, por intermédio do representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, DECLARAR, sob as penas da Lei, que é _____ (MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE), que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como ME-EPP e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no Parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os Artigos 42 a 49 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

Local, _____ de _____ de 2022.

Representante Legal

Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa e entregue fora de qualquer



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

ANEXO 8

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÕES, APARELHAMENTO E
PESSOAL TÉCNICO**

A Empresa _____, com sede na
_____, inscrita no CNPJ nº _____,
vem, por intermédio do representante legal o(a) Sr.(a) _____,
portador(a) da carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____,
DECLARAR formalmente a disponibilidade de instalações, aparelhamento e pessoal técnico
adequados a realização do objeto da licitação, prevista no art. 30, § 6º da Lei nº 8666/93 e suas
alterações, conforme relação a seguir:

Instalações:

Aparelhamento:

Pessoal Técnico:

Local, _____ de _____ de 2022.

Nome, cargo e assinatura do representante legal do licitante

Carimbo do CNP da empresa



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

ANEXO 9

DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DAS OBRAS

Declaro para fins de participação na Tomada de Preços nº 001/2022, relativa as obras e/ou serviços de, que a empresa....., representada por seu responsável técnico o Sr CREA nº, tomou conhecimento das obras/serviços, tendo inclusive visitado o local e está ciente das características e eventuais dificuldades, assim como das necessidades para sua execução.

Local, de de 2022.

Nome, cargo e assinatura do representante legal do licitante

Carimbo do CNP da empresa



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

ANEXO 10

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO COM O SERVIÇO PÚBLICO

Eu _____, CPF nº _____, responsável legal da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, interessada em participar da Tomada de Preço nº **001/2022**, DECLARO, sob as penas da lei, que nos termos do artigo 9º, da lei 8666/93, que a Empresa licitante NÃO possui em seu quadro de pessoal, servidores, empregados públicos ou dirigentes do município de Casimiro de Abreu, ou que tenha sido, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, ocupantes de cargo, emprego ou função no Município e/ou que tenha tomado parte na elaboração do projeto como autor ou colaborador.

Declaro, ainda, nos termos do artigo 98 da Lei Organica do Município de Casimiro de Abreu, que a empresa não possui em seu quadro pessoas ligadas ao Prefeito e seus auxiliares diretos, Vice-Prefeito e Vereadores por matrimonio ou parentesco, afim ou consangüíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como esta situação não se persiste nos últimos 06 (seis) meses após findas as respectivas funções.

Local, de de 2022.

Nome, cargo e assinatura do representante legal do licitante

Carimbo do CNP da empresa

OBS: Preencher em papel timbrado da licitante.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

ANEXO 11

DECLARAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA

Eu, _____, CPF nº _____, registrado no CREA/RJ sob nº _____, DECLARO para os devidos fins junto à Tomada de Preços nº 001/2022, que autorizo minha inclusão na equipe técnica da empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, para responder como seu responsável técnico durante a execução dos obra/serviços, objeto do presente certame licitatório.

Local, de de 2022.

Nome, Assinatura e nº CREA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

ANEXO 12

COMPOSIÇÃO DO BDI

B.D.I. - APLICAÇÃO DA FÓRMULA		
Benefícios e Despesas Indiretas		
EXEMPLO		EXEMPLO
Parâmetro	%	
Administração Central (AC)	3,00%	BDI REAL = 19,98%
Seguros e Garantias (SG)	0,80%	BDI ADOTADO = 20,00%
Riscos ®	0,97%	
Despesas Financeiras (DF)	0,59%	
Lucro (L)	4,00%	
Impostos: PIS e CONFINS (I)	3,65%	
Impostos: ISS (Munic.) (I)	5,00%	
TOTAL SEM APLICAR FÓRMULA	18,01%	
FÓRMULA PARA CÁLCULO DO BDI:		$((1+AC+SG+R) \times (1+DF) \times (1+L)) - 1 (1-I)$



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

ANEXO 13

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PROJETOS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

ANEXO 14

MEMÓRIA DE CÁLCULO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

ANEXO 15

PLANILHA DE QUANTITATIVO E CUSTOS UNITÁRIOS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

ANEXO 16

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

ANEXO 17

PROPOSTA COMERCIAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

ANEXO 18

ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA
(Apresentado conforme subitem 7.4.3.2, alíneas a,b e c deste Edital)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Cep. 28860.000
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / iprevca@yahoo.com.br # (22) 2778-2041 / 2778-2036

ANEXO 19

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO